



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**AMANDA CAROLINE CAVALCANTE BARRETO  
CAMILLA MATOS PEREIRA RODRIGUES BELMIRO**

**A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES EM PERNAMBUCO: UMA ANÁLISE DA SUA ATUAÇÃO NO  
EIXO DO CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.**

**RECIFE  
2024**

**AMANDA CAROLINE CAVALCANTE BARRETO**  
**CAMILLA MATOS PEREIRA RODRIGUES BELMIRO**

**A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PERNAMBUCO: UMA ANÁLISE DA SUA ATUAÇÃO NO EIXO DO CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça

**RECIFE**

**2024**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Barreto, Amanda Caroline Cavalcante.

A Rede de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco: uma análise da sua atuação no eixo do controle social do Sistema de Garantia de Direitos. / Amanda Caroline Cavalcante Barreto, Camilla Matos Pereira Rodrigues Belmiro. - Recife, 2024.

79 p.

Orientador(a): Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social - Bacharelado, 2024.

Inclui referências.

1. Rede de enfrentamento. 2. Violência sexual. 3. Controle social. I. Belmiro, Camilla Matos Pereira Rodrigues. II. Mendonça, Valeria Nepomuceno Teles de . (Orientação). III. Título.

360 CDD (22.ed.)

**AMANDA CAROLINE CAVALCANTE BARRETO  
CAMILLA MATOS PEREIRA RODRIGUES BELMIRO**

**A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES EM PERNAMBUCO: UMA ANÁLISE DA SUA ATUAÇÃO NO  
EIXO DO CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

**Aprovado em: 01 de abril de 2024.**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça (Orientadora)  
Universidade Federal de Pernambuco**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Flávia da Silva Clemente (Examinadora Interna)  
Universidade Federal de Pernambuco**

**Dedicamos esta monografia a todas às  
crianças e aos adolescentes, os quais  
devem ter seus direitos protegidos e  
seu desenvolvimento garantido.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me dar forças para continuar e me sustentar até aqui. Não preciso temer nada, pois Ele está comigo em todos os momentos. Ter fé que tudo vai dar certo, porque Deus está ao meu lado, fez com que eu tivesse a certeza de que sou capaz de enfrentar os desafios que vierem pela frente.

Agradeço à minha mãe, Maria, que sempre esteve comigo, me dando todo o suporte necessário e me apoiando em minhas decisões. À minha tia, Givanilda, por todo seu carinho, preocupação e atenção. À minha irmã, Taynan, que me apoiou muito nessa jornada, me ouvindo, debatendo comigo, me apoiando e estando sempre presente.

Às minhas amigas que fiz nessa trajetória acadêmica, Alícia, Camilla, Eleonai e Vitória, que compartilharam comigo as alegrias e tristezas da vida de universitárias, ajudando a suportar a exaustão e tornando mais leve a experiência da graduação.

À minha amiga e dupla de TCC, Camilla, por ter topado desenvolver esse trabalho comigo, por toda compreensão, empatia e apoio nesses quatro anos de curso.

Às minhas amigadas, por acreditarem em mim e por me ouvir desabafar inúmeras vezes.

À minha supervisora de estágio, Tanany, pela paciência e vontade de compartilhar seus conhecimentos e reflexões comigo, sempre disposta a ensinar e a me incluir em atividades que só contribuem para minha formação.

À minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça, por ter aceitado nos orientar, sempre muito solícita e paciente, e por transmitir seus ensinamentos de forma excepcional, gerando reflexões e interesse pelos conteúdos passados em sala de aula.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Flávia Clemente, por ter aceitado fazer parte da banca examinadora e por suas excelentes contribuições como minha supervisora acadêmica de estágio.

Minha eterna gratidão a todas as pessoas que contribuíram para a construção desse trabalho.

*Amanda Caroline Cavalcante Barreto*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, fonte de tudo e que dá sentido a tudo o que existe no universo. Vejo Deus em tudo: na vida, no amor, na esperança de dias melhores e na força para lutar para que estes dias cheguem para todos. Agradeço também a Nossa Senhora, Mãe e Protetora, a quem recorri inúmeras vezes diante das adversidades e quem continua a me ensinar diariamente.

Todo o meu amor e gratidão à minha família, que são meu porto seguro e também minha casa. Sou quem sou pelo apoio de vocês. Em especial, gostaria de expressar ao meu irmão Célio e ao meu sobrinho Gabriel (que só conseguirá ler esse texto quando mais velho) o quanto vocês me ajudam diariamente apenas por existirem. Amo vocês imensamente.

Às amigas que acompanharam de perto a minha jornada na graduação: Alícia, Amanda, Eleonai e Vitória, obrigada por dividirem esse peso comigo. Vocês são um presente, e não teria sido o mesmo sem vocês. Eu não seria a mesma sem vocês.

Reitero meus agradecimentos à minha dupla Amanda, cujo companheirismo me dá forças desde o 1º período. Obrigada por enriquecer esse trabalho, amiga.

Aos meus irmãos-amigos, que me inspiraram não somente para lidar com as tribulações na vida acadêmica, mas também em outros espaços: levo todas as nossas conversas sobre o presente, o passado e o futuro para sempre no meu coração. Obrigada por nunca me deixarem sozinha e pelas risadas em meio às lágrimas. Amo vocês.

À querida Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça, orientadora desta monografia, por toda a orientação e apoio nessa fase final do curso. Professora, obrigada por dividir sua vasta experiência e conhecimento conosco. A senhora é uma inspiração profissional e também como pessoa.

À Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Flávia Clemente, por ter aceitado compor a banca examinadora desta monografia e por compartilhar conosco tantos conhecimentos em sala de aula.

A todos os professores e professoras que, com sua didática, continuam a conquistar corações e mentes, alinhados a um projeto político transformador.

A todos os que continuam a se posicionar em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

*Camilla Matos Pereira Rodrigues Belmiro*

*As crianças não são livros para colorir.  
Você não pode preenchê-las com suas cores  
favoritas.*

Khaled Hosseini

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso apresenta um estudo acerca da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco, e a motivação foi o percurso acadêmico das autoras, voltado para a temática “crianças e adolescentes”, com trabalhos dedicados ao tema desde o 1º período. Ademais, o interesse por essa temática também resulta da experiência de estágio de uma das autoras, Amanda Barreto, realizada no Centro Especializado de Acolhimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAVida) - Tribunal de Justiça de Pernambuco. O trabalho tem o objetivo geral analisar a atuação da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco na sua relação com o eixo do controle social do Sistema de Garantia de Direitos. Trata-se de uma pesquisa documental, bibliográfica e com dados secundários. Foram analisados documentos da Rede de Enfrentamento, artigos, trabalhos de conclusão de curso e pesquisas sobre a temática. O estudo aponta a conceituação da violência e seus tipos, investigando-a como expressão das relações sociais do sistema capitalista de produção, e sua incidência estrutural na realidade concreta. A partir disso, apresenta os marcos legais de defesa das crianças e adolescentes e problematiza a perpetuação da violação dos direitos, com destaque para a atuação da Rede de Enfrentamento. Uma das principais considerações que chegamos ao final do estudo é que, apesar de possuir fortes elementos da natureza do controle social, a Rede de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco não pode ser considerada, como um todo, pertencente a este eixo.

**Palavras-chave:** Rede de Enfrentamento; violência sexual; controle social.

## **ABSTRACT**

This Course Conclusion Paper presents a study about the Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco, and the motivation was the academic career of the authors, focused on the theme “children and adolescents”, with works dedicated to the theme since the 1st period. Furthermore, the interest in this topic also results from the internship experience of one of the authors, Amanda Barreto, carried out at the Centro Especializado de Acolhimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAVida) - Tribunal de Justiça de Pernambuco. The work has the general objective of analyzing the performance of the Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco in its relationship with the social control axis of the Rights Guarantee System. This is a documentary, bibliographical research with secondary data. Documents from the Rede de Enfrentamento, articles, coursework and research on the topic were analyzed. The study highlights the conceptualization of violence and its types, investigating it as an expression of the social relations of the capitalist system of production, and its structural incidence in concrete reality. From this, it presents the legal frameworks for the defense of children and adolescents and problematizes the perpetuation of rights violations, with emphasis on the actions of the Rede de Enfrentamento. One of the main considerations we reached at the end of the study is that, despite having strong elements of the nature of social control, the Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco cannot be considered, as a whole, belonging to this axis.

**Keywords:** Rede de Enfrentamento; sexual violence; social control.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2. RESGATE HISTÓRICO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A ATUAÇÃO DO ESTADO FRENTE AO “MENORISMO”</b>	<b>16</b>
<b>2.1 TRAJETÓRIA DE CONQUISTA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E     ADOLESCENTES</b>	<b>16</b>
<b>2.2 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O EIXO DO CONTROLE     SOCIAL</b>	<b>23</b>
<b>3. A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL</b>	<b>31</b>
<b>3.1 A VIOLÊNCIA E SUAS EXPRESSÕES</b>	<b>31</b>
<b>3.2 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO     ESTADO DE PERNAMBUCO</b>	<b>38</b>
<b>4. A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PERNAMBUCO</b>	<b>47</b>
<b>4.1 BREVES REFLEXÕES SOBRE A REDE DE ENFRENTAMENTO À     VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM     PERNAMBUCO</b>	<b>47</b>
<b>4.2 AÇÕES DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL     CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO E     SUA RELAÇÃO COM O EIXO DO CONTROLE SOCIAL DO SGD</b>	<b>55</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>63</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>67</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente projeto de monografia resulta do percurso acadêmico das autoras, voltado para a temática “crianças e adolescentes”. Desde o 1º período do curso de Serviço Social houve a produção de trabalhos acadêmicos sobre essa problemática, que se origina na realidade concreta. É fruto também das inquietações das discentes com este segmento populacional: trabalho infantil, gravidez na adolescência (sendo este o tema dedicado às disciplinas de Pesquisa I e II em Serviço Social), além de casos de violência sexual. Para as autoras, retratar a temática de crianças e adolescentes é relacioná-lo à sociedade como totalidade complexa, a partir da direção das políticas sociais e da atenção dada às demandas dessa parcela da população, o que se relaciona diretamente com as expressões da questão social.

Ademais, o interesse por essa temática também resulta da experiência de estágio de uma das autoras, Amanda Barreto, realizada no Centro Especializado de Acolhimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAVida). O CEAVida é um setor recente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e está localizado no Centro Integrado da Criança e do Adolescente, espaço que conta com diversos órgãos e setores voltados a esse grupo populacional, como as Varas de Crimes contra Criança e Adolescente (VCCCA), as Varas da Infância e Juventude (VIJ), Ministério Público, entre outros. O CEAVida tem como um dos eixos de trabalho o acolhimento às vítimas da 1ª e 2ª VCCCA e 3ª e 4ª da VIJ. Durante o estágio, chamou atenção da estagiária os casos de violência sexual e o fato da maioria das vítimas serem meninas.

Além disso, a pesquisa destaca-se pela atualidade da temática, a partir do entendimento de que crianças e adolescentes apenas muito recentemente foram considerados sujeitos de direitos. O título da monografia, a *Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco: uma análise da sua atuação no eixo do controle social do Sistema de Garantia de Direitos*, visa destacar a discussão proposta nessa pesquisa, que foi de conhecer a Rede de Enfrentamento, bem como sua natureza e ações, a partir dos elementos constitutivos do eixo do controle social do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Esta monografia tem como objeto de estudo a violência sexual contra crianças e adolescentes e seus impactos na realidade concreta. Dessa forma, busca-se

estudar a relação entre os pressupostos e direitos constituídos legalmente e a realidade concreta, trazendo os dados que mostram esse problema na atualidade. O foco do projeto será o estado de Pernambuco, entretanto, também serão trazidos dados nacionais para que se tenha uma visão da totalidade do problema no país. Perante o exposto, será feita a apresentação da Rede de Enfrentamento e sua atuação dentro do contexto de perpetuação da violência.

A pesquisa apresenta como objetivo geral analisar a atuação da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco na sua relação com o eixo do controle social do Sistema de Garantia de Direitos. Para atingir esse objetivo, foi necessário delimitar enquanto objetivos específicos: a) apresentar a trajetória histórica dos direitos constitutivos das crianças e adolescentes no Brasil; b) discutir o Sistema de Garantia de Direitos e os seus eixos constitutivos; c) conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil; d) analisar a organização da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco na perspectiva da atuação no campo do controle social.

O presente projeto de monografia apresenta como perspectiva teórico-metodológica o materialismo histórico-dialético para investigação da realidade, procurando desvendá-la e compreender além da aparência da problemática, através da noção de totalidade. Esse direcionamento é possível através do método na teoria marxiana, que, conforme afirma Pimentel e Silva: “(..) pressupõe um sujeito que assume uma postura política de desvelamento da aparência, apontando suas contradições, seus fundamentos ideológicos e mediações com a totalidade social” (2019, p. 49).

Assim, o fenômeno da violência sexual e seu enfrentamento, foi estudado para além da ótica da questão moral e individual, colocando-o, então, sobre determinantes macro e microssociais, como parte da estrutura do sistema capitalista de produção. Da mesma forma, entende-se que a responsabilização da questão e o caminho para a sua superação precisam passar pela ação do Estado.

A construção desta abordagem se deu através da pesquisa bibliográfica, com artigos, livros e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) que tratavam da temática da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como sobre a estrutura do Sistema de Garantia de Direitos e o eixo do controle social. Além disso, a pesquisa

bibliográfica também apoia a conceituação de termos como violência, direitos e infância, na procura da compreensão destes e de suas violações na realidade.

De acordo com Boccato (2006, p. 266), a pesquisa bibliográfica “busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas”.

Além disso, houve uma análise de dados secundários, e as fontes utilizadas foram majoritariamente as 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> edições dos anuais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020 a 2023, respectivamente) e o resumo executivo da Pesquisa sobre Exploração Sexual Comercial contra Criança e Adolescente (2023). Esses dados foram analisados para subsidiar a discussão acerca da fragilidade do Sistema de Garantia de Direitos, pois permitiram uma interpretação e reflexão que levam em consideração a totalidade da problemática, não enxergando os dados apenas como números.

Prosseguindo com o desenvolvimento da monografia, foi realizada uma pesquisa documental, pois os documentos “podem ser considerados uma fonte natural de informações à medida que, por terem origem num determinado contexto histórico, econômico e social, retratam e fornecem dados sobre esse mesmo contexto” (Godoy, 1995, p.22). Dessa forma, esta análise foi feita para coletar os dados necessários para a exposição e reflexão da temática.

Os documentos investigados foram sobre a Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco, no que concerne a sua natureza e estrutura interna. Seleccionamos os documentos, definindo previamente os elementos de análise a partir do conceito de controle social do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Destacamos quatro elementos: a) sua composição ser formada apenas por organizações da sociedade civil; b) desenvolver ações de pressão junto ao poder público; c) desenvolver ação de fiscalização (monitoramento) de políticas públicas; e d) a sua capacidade de articulação.

Esta pesquisa está estruturada em quatro capítulos, sendo o primeiro esta introdução; o segundo capítulo, intitulado de “Resgate histórico dos direitos das crianças e adolescentes: a atuação do Estado frente ao “menorismo”; o terceiro, “Violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil”; e o quarto, “A Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco”. Por último, as considerações finais.

Nesse sentido, o segundo capítulo discute sobre os direitos das crianças e dos adolescentes na atualidade. Para isso, é necessário primeiro conhecer e compreender o passado desse segmento, que, durante muito tempo, não era considerado sujeito de direitos. Nesse sentido, foi apresentado o contexto histórico mundial e nacional sobre a trajetória dos direitos das crianças e dos adolescentes, discorrendo sobre todo o processo que culminou nas legislações conhecidas hoje.

Dessa forma, trata sobre os marcos históricos internacionais e nacionais, retomando as leis brasileiras que abordaram sobre crianças e adolescentes antes da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), como o Códigos de Menores (1927 e 1979). Anteriormente, vigorava uma noção do “menorismo”, da delinquência, associados à intervenção do Estado no controle de famílias, em sua maioria pobres, com grande presença do assistencialismo e da caridade para controle desses cidadãos e da ordem moral-social (Perez; Passone, 2010).

A partir da Lei 8.069, do ano de 1990, que cria o Estatuto, estes são compreendidos enquanto parcela da população em desenvolvimento e em crescimento, sendo prioridade no trato social. Tem-se a criação do Sistema de Garantia de Direitos como importante mecanismo “estratégico, transversal e intersetorial” (Pinto, 2012, p. 20), com vistas a cumprir os direitos das crianças e adolescentes, presentes no Estatuto. Sendo um sistema, está dividido em três eixos: promoção, controle social e defesa dos direitos. A presente pesquisa deu ênfase ao eixo do controle social, pois é o eixo em que uma articulação como a Rede de Enfrentamento deve atuar.

No capítulo 3, apresentamos o debate sobre a violência contra crianças e adolescentes no Brasil, discutindo também as expressões desta dentro do sistema capitalista de produção, partindo da compreensão de que a violência corrobora para o surgimento e a perpetuação desse sistema. Tratando-se, portanto, de uma questão estrutural, destacando seu caráter de transformação ao longo dos anos. Como afirma Minayo (2001, p. 3), “(...) o tema da violência contra a infância e a adolescência é uma forma secular de relacionamento das sociedades, variando em expressões e explicações”. A utilização do termo “contra crianças e adolescentes” coloca, na análise objetivada nesta pesquisa, este grupo enquanto vítima da violência.

Abordamos também as tipificações da violência, seus efeitos sobre as crianças e adolescentes, pontuando que a violência, para além do ato, também se encontra na inviabilização de direitos, o que ocorre na trajetória histórica do trato estatal em relação às crianças e adolescentes no Brasil. A perpetuação da violência aponta estruturalmente o descumprimento estatal dos direitos conquistados e dos mecanismos legais estabelecidos.

Há, ainda no terceiro capítulo, onde realizamos uma discussão mais aprofundada sobre o conceito de violência sexual e as ações que buscam enfrentar essa problemática, como planos nacionais, estaduais e municipais. Nesse sentido, destaca-se o Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco (2008 - 2017).

Os dados sobre os casos de violência sexual são trazidos para explicitar que esse ainda é um problema persistente, sendo preciso um maior e mais efetivo enfrentamento e prevenção. Estes informam números alarmantes de casos totais, como por exemplo o número 56.820 casos de estupro de vulnerável no ano de 2022, disponível através do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023). Além disso, o Fórum destaca a grande porcentagem do gênero feminino nos casos: no ano de 2021, 58,8% das vítimas notificadas e sistematizadas foram meninas.

No 4º capítulo apresentamos a Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco, formada por membros da sociedade civil e do governo. A organização dá visibilidade à violência sexual e se articula com outras organizações para fomentar ações de enfrentamento a esta problemática. Foram expostas algumas ações realizadas pela Rede de Enfrentamento, colocadas para análise na perspectiva do eixo do controle social.

Ao final da monografia, uma das principais considerações que podemos destacar é que, apesar de possuir fortes elementos da natureza do controle social, a Rede de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco não pode ser considerada, como um todo, pertencente a este eixo. Destacamos, entretanto, que isso não retira sua importância frente à visibilidade da temática da violência no estado, nem tampouco a grandeza de suas ações de enfrentamento à violência, a exemplo de suas campanhas e articulações.

## **2. RESGATE HISTÓRICO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A ATUAÇÃO DO ESTADO FRENTE AO “MENORISMO”**

### **2.1 TRAJETÓRIA DE CONQUISTA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Na atualidade, sabe-se que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, mas essa é uma ideia recente, trazida com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Essa compreensão não aconteceu de forma rápida, e, para entender como houve essa mudança de perspectiva quanto a esse segmento social, é necessário realizar um resgate histórico, levando em consideração o contexto mundial e nacional, de como as crianças e os adolescentes eram compreendidos.

Nesse sentido, retomando a Idade Antiga, Amin (2010) ressalta que, nesse período, a família era relacionada à religião, sendo esta quem definia as regras, além do forte patriarcado, com o homem sendo o chefe da família. Ou seja, a ideia de crianças e adolescentes terem direitos não existia nesse período. Já na Idade Média, Amin (2010) aborda a influência do cristianismo e como essa religião foi importante para os direitos das crianças e dos adolescentes, pois defendia que todos, sem distinção de idade, tivessem dignidade. Ademais, o cristianismo também penalizava os pais que deixassem os filhos abandonados ou expulsos, entretanto, se os filhos fossem fora do casamento, havia discriminação contra eles (Amin, 2010).

Avançando para o século XX, o cenário começa ser modificado a partir de mobilizações da sociedade civil e de marcos legais de âmbito global que chamaram atenção para temática,

como a Declaração de Genebra, de 1924; a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Paris, 1948); a Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969) e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras Mínimas de Beijing (Res. 40/33 da Assembléia-Geral, de 29/11/85) (Amin, 2010, p. 8).

A Declaração de Genebra traz que “os homens e mulheres de todas as nações reconhecem que a humanidade deve dar à criança o melhor que tem, afirmando seus deveres, independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou credo” (UNICEF, s.d). Já a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, importante documento que contém os direitos essenciais para todas as pessoas, traz em seu art. 25 que “a maternidade e a

infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social” (UNICEF, s.d).

A Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, em 1969, aborda em seu art. 19 que “toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado” (Convenção Americana Sobre Direitos Humanos apud Supremo Tribunal Federal, 2022, p. 362). Por fim, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras Mínimas de Beijing (1985) afirma que “os Estados membros procurarão, em consonância com seus respectivos interesses gerais, promover o bem-estar da criança e do adolescente e de sua família” (Alto Comissário das Nações Unidas de Direitos Humanos, 1985, p. 1). Essas citações são apenas pequenos trechos dos documentos, que, em sua totalidade, trazem relevantes contribuições sobre os direitos das crianças e dos adolescentes.

Na realidade brasileira, a construção sócio-histórica, que se deu através da exploração, colonização e escravidão, deixou marcas de punição sobre os povos que aqui se encontravam (e que não eram os colonizadores). As crianças e adolescentes já sofriam diversas violências, em especial as indígenas e africanas escravizadas, utilizadas como mercadoria, provando seu valor apenas pelo trabalho.

As ações jurídicas que envolvem a atenção estatal à causa das crianças e adolescentes, antes da intervenção com o Código de Menores (1927 e 1979), indicam uma forte presença de segmentos filantrópicos e privados. Ligados principalmente à Igreja Católica, estes realizavam uma ação interventiva influenciados por correntes que vigoravam à época, como o higienismo (Perez; Passone, 2010), além das bases morais propagadas pela Igreja. O tratamento dado à infância é englobado dentro do tratamento dado à classe trabalhadora, com uma postura moralista em ascensão, punindo aqueles que não estavam adequados à ordem moral (ou seja, os mais pobres).

A preocupação que perpassava à época estava condicionada a manutenção dessa ordem moral vigente, e se encontrava centrada na evolução e desenvolvimento do país (Silva, 2011). Os debates sobre a situação deste segmento ditavam sobre penalidade e responsabilização, com uma abordagem não diferenciada da feita com adultos.

A questão das crianças e adolescentes era colocada, então, não como preocupação para com estes, mas como tentativa de controle, como proteção (e

projeção) do futuro da nação, conforme escritos de Moncorvo Filho (1926), uma importante figura na discussão sobre crianças e adolescentes à época. Tratava-se de uma noção de infância controlada para maximizar o desenvolvimento do país.

Irene Rizzini (2008) considera a falta de resposta às questões do público infanto-juvenil como um século perdido na história brasileira. Trazendo como citação o próprio Moncorvo, que em 1920 proferiu um discurso em que retrata a importância de se olhar para esta questão pois reflete o futuro da nação, a realidade se coloca como contradição, a partir de leis que puniam e igualam crianças a adultos, ao mesmo tempo em que separavam quais seriam as crianças que necessitariam de intervenção estatal.

No Brasil República, como mecanismo legal, havia o Código Penal de 1890, que preconizava a idade de 14 anos para responsabilização penal. Tratava-se de um mecanismo estatal para controle da desordem e vadiagem (Silva, 2011), operacionalizado pela polícia e pelo Estado (Silva, 2011; Anjos e Rebouças, 2014).

O abandono também é pauta comum na observação histórica, além dos castigos físicos: com a Roda dos Expostos, de modo anônimo e fácil as crianças e adolescentes eram deixadas às portas de Igrejas, fruto de relações ilegítimas à época, como entre mulheres escravizadas e seus senhores. A existência deste mecanismo começa posteriormente a incomodar membros da sociedade, conforme afirmam Perez e Passone (2010), como membros das faculdades de medicina.

Ainda de acordo com os autores (2010, p. 654), fazendo referência a Rizzini

Com as profundas transformações econômicas, políticas e culturais que marcaram o ocidente no século XIX, a noção de infância adquire novo sentido social, ou seja, a “criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado” (Rizzini, 1997, p. 24-25).

Assim, em 1920 é realizado o primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância (Perez; Passone, 2010), com discussões acerca da proteção e assistência aos menores<sup>1</sup>, devido a necessidade de intervenção em relação a esta temática. Tais discussões darão origem ao Código de Menores de 1927.

O Código de Menores de 1927, também chamado de Código Mello Mattos (nome do primeiro juiz de menores do país) surgiu com o Decreto 17.943-A, o qual

---

<sup>1</sup> Nesta monografia, o uso do termo “menores” fora das citações tem como objetivo fazer referência aos Códigos e a linguagem da época. Não se trata de um uso defendido pelas autoras, que reafirmam o uso do termo “crianças e adolescentes”.

estava substituindo o primeiro Código, o Decreto nº 5.083 (Amin, 2010). O Código é dividido em duas partes: Geral e Especial. A Parte Geral possui 11 capítulos, enquanto a Especial tem 5. Na parte geral, no capítulo I, art.1, há a definição de quem é o menor que o Código abrange: “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (Brasil, 1927). Do II ao IV capítulo ocorre uma separação de grupos por faixa etária e das situações que fazem esse grupo ser atendido pelo Código.

Nesse sentido, tem-se as seguintes divisões: eram classificadas como crianças da primeira idade as que tinham até dois anos e haviam sido entregues para amamentação ou guarda. Já os infantes expostos, os que possuíam até 7 anos e estavam em estado de abandono; e os menores, que tinham até 18 anos e eram definidos entre delinquentes e abandonados.

O capítulo IX traz uma idade mínima para o trabalho ser desenvolvido (12 anos), além de proibir certos tipos de trabalho mesmo na idade já autorizada para tal, como no art. 109, que não permite que menores de 18 anos trabalhem no turno da noite.

Na parte especial do Código, tratava-se sobre o Juízo Privativo de Menores Abandonados e Delinquentes, que, em seu art.146, do Capítulo I, cria o Juízo no Distrito Federal para assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores. Nesse sentido, a partir do que foi exposto, pode-se dizer que, na trajetória do Estado brasileiro enquanto instrumento legal, tem-se o Código de Menores de 1927 como instrumento maior de regulação da situação de crianças e adolescentes no Brasil. Este Código caracteriza o direcionamento que envolvia as ações e políticas existentes: intervenção do Estado, institucionalização de crianças e adolescentes, com vistas a manter a ordem moral vigente, delimitando bem a que criança e adolescente estava sendo direcionado.

Décadas após o Código de 1927 ser criado, surge um novo para substituí-lo: o Código de 1979. É importante destacar que o Brasil, nesse período, estava passando por uma ditadura militar, que cerceou os direitos dos cidadãos brasileiros. Foi nesse contexto que o Código de 1979 foi criado. Apesar de ser “novo”, os ideais permanecem os mesmos, pois não há uma ruptura com o que estava escrito no de 1927.

O Código de 1979, assim como o de 1927, também é dividido em Parte Geral e Parte Especial, sendo 123 artigos ao todo. O art.1, no capítulo I da Parte Geral, afirma que o Código “dispõe sobre assistência, proteção e vigilância para menores de até 18 anos que estejam irregulares ou até 21 anos em casos expressos em lei” (Brasil, 1979). No art. 2, é explicado o que se entende como situação irregular: não ter condições básicas de subsistência; que sofrem maus tratos; em perigo moral; sem responsável; com desvio de conduta ou autor de ato infracional (Brasil, 1979).

O Código também fala de como a lei seria aplicada, no Título II, art. 2, levando em consideração alguns pontos, como: as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, o contexto socioeconômico da família e estudo de caso. No art. 5º, nesse mesmo título, é informado que “a proteção aos interesses do menor sobrevalerá qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado” (Brasil, 1979).

Ou seja, percebe-se que a concepção menorista de punitivismo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade permanece. A ideia de culpabilização e responsabilização somente do indivíduo, e não do Estado, ainda é presente neste Código.

A partir deste olhar histórico, é notável o quanto as crianças e adolescentes nunca foram prioridade nas políticas sociais e nas ações do Estado por não serem considerados sujeitos de direitos. A intervenção limitava-se a um eixo de controle, sem integralidade. Tal modelo acompanhou a história do Brasil com governos autoritários, sem abertura política e social, o que só foi alterado após 1988, quando se estabelece a proteção integral e o reconhecimento desses sujeitos como em formação e desenvolvimento.

Após o desgaste e o fim da ditadura, a abertura política da redemocratização provocou uma mudança positiva na legislação brasileira. Assim, a Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, inaugurou no Brasil um modelo único de organização político-legislativa, a qual rompe com anos de políticas centralizadas, fragmentadas e, por vezes, com resultados inalcançáveis. A Constituição é um divisor de águas na atuação do Estado e na construção de políticas sociais, pois é através desta que “o Estado brasileiro passou a ter o dever jurídico-constitucional de realizar a justiça social” (Baptista, 2012, p. 7).

No que se refere às crianças e adolescentes, a Constituição Federal preconiza, no seu art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é fruto deste processo. Datado de 13 de julho de 1990, com a Lei 8.069,

se constituiu objetivamente no elo de ligação entre a Constituição Federal e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1989, ano 30º do aniversário da Declaração Universal dos Direitos da Criança (García, 1999, p.93).

O Estatuto inaugura um novo olhar das políticas brasileiras em relação às crianças e adolescentes, com a noção de proteção e reconhecimento enquanto sujeitos de direitos. De acordo com García (1999, p.94-95), o Estatuto

guarda em si um potencial fantástico de renovação, no resgate do valor da criança e do adolescente como ser humano - sujeito de direitos - portador de vida futura, vida que deve receber o máximo de dedicação, devido ao seu caráter de novo, fundante; titular de direitos especiais, em virtude de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente inaugura a Doutrina da Proteção Integral a partir da compreensão das crianças e adolescentes enquanto sujeitos em desenvolvimento, em uma condição especial. O instrumento legal dispõe de uma gama de articulação de políticas (portanto, integral) que concebem uma atenção completa, desde o período gestacional, com acesso ao pré-natal e planejamento reprodutivo (art. 8º), como também acesso à saúde, educação, cultura, lazer e trabalho.

Envolve também os mecanismos jurídicos para avaliação e fiscalização destas políticas, contando com a participação da sociedade civil. A participação da sociedade civil não se dá somente no processo após a consolidação e aprovação do Estatuto: o próprio documento é fruto das reivindicações e participação civil, fruto da sua mobilização (Mendonça, 2008). De acordo com Amin, “o Estatuto da Criança e do Adolescente resultou da articulação de três vertentes: o movimento social, os agentes do campo jurídico e as políticas públicas” (2010, p.9).

A Doutrina da Proteção Integral vem em substituição a Doutrina do Direito do Menor e da Situação Irregular (Mendonça, 2008). O Estatuto concebe, então, nas leis brasileiras, a universalidade das crianças e adolescentes. Rompe-se a separação entre “menores”, de famílias pobres e sujeitos de intervenção estatal, incluindo afastamento do convívio familiar, através do Código de Menores e

“crianças”, aquelas de famílias com maior poder aquisitivo, que iam à escola, filhas de pais que reproduziam a ordem moral vigente, protegidas pelo Código Civil Brasileiro.

Agora, não existem dois mecanismos legais, utilizados de acordo com a situação social daquela criança: o Estatuto preconiza a proteção e defesa dos direitos de todas as crianças, estabelecendo a garantia de prioridade de receber atendimento em quaisquer circunstâncias (Brasil, 1988).

Em relação aos atores responsáveis pelo cumprimento destas medidas, toda a sociedade é convocada ao cuidado e proteção das crianças e adolescentes, a partir de ações articuladas. O Estado funciona como o organizador destas ações, ao mesmo tempo em que pode ser também responsabilizado em casos de negligência.

O Estatuto parte do tripé da prevenção, proteção e responsabilização para as ações de enfrentamento à violação dos direitos. Ao mesmo tempo em que o Estado assume, com seu mecanismo jurídico (Ministério Público, Judiciário), convoca a sociedade civil para a fiscalização, com os Centros de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes. O Estatuto prevê a criação de outros mecanismos para o cumprimento dos direitos. É o caso do Conselho Tutelar. Associado ao Poder Executivo Municipal, as atribuições do Conselho Tutelar (art. 136) envolvem serem acionados em caso de violação dos direitos das crianças e adolescentes, bem como aconselhamento de pais e responsáveis.

Além do Estatuto, como parte da proteção integral e como forma de fazer cumprir os direitos previstos na Lei, há a criação do Sistema de Garantia de Direitos, o qual está intrinsecamente articulado ao Estatuto da Criança e do Adolescente. O SGD materializa os direitos das crianças e adolescentes a partir do modelo de descentralização inaugurado com a Constituição Federal.

O Sistema de Garantia de Direitos está também dentro da doutrina de proteção integral, inaugurada a partir do Estatuto (art. 1º). Ele envolve a sociedade civil na formulação e avaliação das políticas públicas, o que parte dos princípios constitucionais, conforme aponta Pinto (2011, p. 19):

É importante destacar que essa articulação é derivada de princípios constitucionais da descentralização político-administrativa e da participação da sociedade na formulação e controle de políticas públicas, por meio de suas organizações representativas (Artigo 204 da Constituição Federal).

O Sistema, desse modo,

surge da tentativa de ordenar e sistematizar esse conjunto complexo de espaços, atores, instrumentos e mecanismos de garantia de direitos. Mais

do que isso, constitui-se na estratégia mais eficaz de colocar em prática o que está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Pinto, 2011, p. 19).

Entretanto, mesmo com a legislação vigente e o reconhecimento como sujeito de direitos, o Estatuto e o SGD não são suficientes para que as crianças e adolescentes possam plenamente serem consideradas, em seu ambiente doméstico, como tal:

Trata-se aqui, também, de um tabu, pois a criança e o adolescente continuam, apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a serem considerados posse exclusiva dos pais, o que lhes daria o direito de tratá-las como bem entendessem (Minayo, 2001, p.7).

Atenta-se, então, para a dificuldade de mudança de um imaginário social construído por séculos em cima da exploração e castigo de crianças e adolescentes, como seres “moldáveis” às vontades dos adultos, o que ultrapassa os limites da Lei e coloca a questão das crianças e adolescente como necessária de maiores aprofundamentos e ações visando sua proteção.

## **2.2 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O EIXO DO CONTROLE SOCIAL**

O Sistema de Garantia de Direitos compreende e intenciona materializar os direitos das crianças e adolescentes presentes primeiramente na Constituição Federal de 1988 e posteriormente no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). De acordo com Porto (1999), o uso do termo “sistema” refere-se a “um conjunto de elementos articulados segundo um princípio de funcionamento comum” (p.111).

Nesse sentido, a criação do Sistema de Garantia de Direitos representa um marco na forma como as crianças e os adolescentes são enxergados na sociedade. Ele segue o modelo de descentralização inaugurado com a Constituição Federal.

A partir da conquista das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos e de absoluta primazia nas decisões e políticas, o Sistema surge para organizar todos esses elementos que agora são responsáveis pela proteção desses sujeitos. Especificando a função de cada um, o SGD cria órgãos para atender às demandas a partir de eixos fundamentais, protagonizando o que está no Estatuto, como um movimento estratégico de realização e efetivação dos direitos (Pinto, 2011).

O SGD trabalha em consonância com o Estatuto quando este preconiza um conjunto articulado de ações para a garantia dos direitos das crianças e

adolescentes. Trazendo também como referência e base de formulação a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o Sistema representa e estreia legalmente um novo modo de leitura social deste segmento.

A partir da sua configuração e conceituação enquanto um sistema, está dividido em três eixos: promoção, defesa e controle social. Estes eixos criam uma rede de articulação, uma “teia de redes entrelaçadas”, que contribuem para a finalidade de garantia de direitos com “diferentes espaços, instrumentos e atores articulados” (García, 1999, p.101).

Para efetivação da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a articulação se coloca enquanto elemento chave, partindo do princípio da prioridade absoluta das crianças e adolescentes. A Política de Atendimento, apesar do nome no singular, engloba e se articula com as outras políticas de atendimento, com o Estado e também com a participação da sociedade civil (Porto, 1999). Baptista (2012), trazendo a perspectiva de Nogueira, argumenta que o Sistema acentua o caráter específico da Política de Atendimento, na sua relação com outras políticas públicas, objetivando, a partir de ações estratégicas, atender aos interesses do grupo.

Enquanto instrumento organizacional, a Resolução nº 113/2006, do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), apresenta parâmetros para o consequente desenvolvimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa resolução retrata a configuração (Capítulo I), os instrumentos normativos (Capítulo II), as instâncias públicas de garantia dos direitos (Capítulo III), da defesa, promoção e controle dos direitos (Capítulos IV, V), bem como sobre os mecanismos estratégicos para estes eixos (Capítulo VII), a gestão do Sistema (Capítulo VIII) e, por último, sobre os parâmetros, planos, programas e projetos para o cumprimento do que foi estabelecido (Capítulo IX).

A Resolução apresenta duas definições acerca do “controle”. O primeiro deles trata do controle “social institucional interno e externo” (CONANDA, 2006), feito de forma paritária com membros governamentais e da sociedade civil. Os espaços em que essa ação deve acontecer serão “instâncias públicas colegiadas próprias” (CONANDA, 2006), como os Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes (que estão no campo da promoção dos direitos). O parágrafo único do art. 21 aponta

que a 2ª definição de controle — controle social — é feita apenas por membros da sociedade civil, de forma soberana<sup>2</sup>.

Ao definir o Sistema, o seu art. 1º afirma que este é constituído pelo Estado e pela sociedade civil, com inúmeros papéis, que versam sobre os eixos da promoção, defesa e controle dos direitos, com ações a nível federal, estadual, distrital e municipal. “Articulação” e “integração” são palavras-chave para entender a atuação do SGD: ele atua em conjunto com todos os sistemas nacionais (Saúde, Educação, Assistência Social, entre outros), visando promover o pleno acesso aos direitos estabelecidos na Constituição Federal e que dizem respeito à condição em que se encontram as crianças e adolescentes, em sua peculiar fase de desenvolvimento.

Reconhece, no § 1º do art. 2º, a “desigualdade atual” e suas manifestações, as quais incidem sobre a vida das crianças e adolescente nas formas de violência, discriminação e exploração, propondo-se a combatê-las. Em relação às ações do Sistema, os seguintes incisos apontam a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente; a promoção de estudos e pesquisas visando colaborar nesta questão e se propõe a assegurar as opiniões do seu público-alvo.

É composto pelos órgãos públicos e pela sociedade civil, com suas organizações. Para garantirem os direitos, o Sistema operacionaliza as políticas a partir de algumas linhas estratégicas, presentes no art. 3º: efetivação dos mecanismos legais pré-existentes e absolutos, com atenção especial para a Constituição Federal; a implementação e fortalecimento dos órgãos e setores encarregados para isto; e, por último, facilitando o acesso aos direitos.

No art. 14 do capítulo V, é abordado acerca da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, presente no eixo da promoção dos direitos. Essa política se realiza de forma transversal e intersetorial, partilhando das características do Sistema e estando em contato com outras políticas públicas, firmando a integralidade dos direitos das crianças e adolescentes.

A Política, conforme consta no art. 15, é realizada através de programas, serviços e ações públicas, os quais atuam nas políticas públicas, medidas de proteção de direitos humanos e medidas socioeducativas. O CONANDA é o

---

<sup>2</sup> Essas 2 divisões de definição acabam por desmontar (e enfraquecer) o entendimento sobre o controle social, quando a este, da forma que o defendemos, é dedicado apenas 1 parágrafo de conceituação, sem aprofundamentos. O outro tipo de controle (sem ser social) nos parece como um processo de avaliação interna, ou até algo administrativo. Isso não diz respeito ao controle social, conforme apontado na Constituição Federal como espaço participativo da sociedade civil.

responsável por organizar e ditar as deliberações acerca das ações a serem desenvolvidas.

É importante ressaltar que a promoção de políticas públicas também implica a atuação do controle na fiscalização destas. A participação da sociedade civil, princípio constitucional, acompanha a formulação e também avaliação dessas políticas. Promover as políticas implica a atuação do controle. O art. 24 destaca que o monitoramento é, inclusive, parte do movimento estratégico que irá garantir os direitos, e é a base do Estatuto para efetivação da proteção integral, juntamente com a descentralização político-administrativa (Porto, 1999).

É parte das atribuições do CONANDA, enquanto um órgão federal, promover o fortalecimento e articulação do Sistema, sendo sua prioridade ser um núcleo estratégico-conceitual para a promoção dos direitos. São também perpassados os âmbitos estadual e municipal, trazendo no seu § 2º do art. 25:

O órgão federal previsto no artigo anterior deverá assegurar que os estados, o Distrito Federal e os municípios estejam conscientes de suas obrigações em relação à efetivação das normas de proteção à criança e à juventude, especialmente do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Constituição Federal e de que os direitos previstos nessas normas legais têm que ser implementados em todos os níveis, em regime de prioridade absoluta, por meio de legislações, políticas e demais medidas apropriadas (CONANDA, 2006).

Assim, observa-se que o Sistema é formado e contribui-se da articulação, com protagonismo do CONANDA a nível nacional para ações de fortalecimento e construção da Política de Atendimento, perpassando eixos estratégicos. Nesse sentido, para melhor compreensão da dinâmica do sistema, faz-se necessária uma discussão de cada um dos eixos.

É relevante destacar que, apesar dessa divisão, esses eixos precisam trabalhar em articulação para que haja a efetivação dos direitos, cada um desempenhando o seu papel, pois todos possuem a mesma importância nesse processo. Porto (1999) afirma que não existe uma separação por “muros” entre os eixos, além do controle social desempenhar também uma função articuladora com os outros eixos.

O eixo da promoção envolve a elaboração e efetivação de políticas de atendimento à criança e adolescente nas mais diversas áreas. Nesse eixo, a promoção se dá com foco na formulação de políticas públicas, modo pelo qual o Estatuto toma forma na realidade (Porto, 1999). Conta com o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente como órgão de referência nesta questão.

Porto (1999, p. 113) diz que “a promoção de direitos significa cuidar das crianças e adolescentes tomados como conjunto”. Sobre os objetivos, García (1999, p. 96) traz que os específicos são “a deliberação e formulação da ‘política de atendimento de direitos’ (ou de garantia de direitos), que prioriza e qualifica como direito o atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, através das demais políticas públicas.”

Sendo assim, pode-se dizer que compõem esse eixo: os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (no âmbito nacional, estadual e municipal); os conselhos específicos (saúde, educação, assistência social, desenvolvimento urbano); e as entidades de atendimento direto, governamentais ou não (Porto, 1999). Sobre os conselhos de direitos, é importante destacar que estes exercem uma função controladora e deliberativa, ou seja, formulam as políticas, mas não as executam, ficando com o papel de fiscalizar a sua execução.

O eixo da defesa se refere a situações em que há violações de direitos, e envolve órgãos como o Conselho Tutelar e o Ministério Público, encarregados da responsabilização. Este eixo, de acordo com García (1999, p. 98) assegura a “exigibilidade dos direitos”. É a partir da formulação dos direitos que podem ser apontados e judicializados os casos em que há violação destes. A existência dos direitos torna sua violação passível de punição, seja ao Estado ou para a sociedade civil.

Uma vez que os direitos não são respeitados, por serem violados ou não atendidos, é necessário um posicionamento com ações para solucionar essa questão. É diante desse contexto que se insere o eixo de defesa dos direitos, que “tem como objetivo específico a responsabilização do Estado, da sociedade e da família, pelo não-atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes” (García, 1999, p. 98). Complementando com Porto (1999), tem-se que os objetivos deste eixo são: acabar com a violação, buscando solucionar o problema; e a responsabilização.

Fazem parte desse eixo

um conjunto de atores governamentais e não-governamentais: Poder Judiciário (especialmente o Juízo da Infância e da Juventude), Ministério Público, Secretarias de Justiça (órgãos de defesa da cidadania), Secretaria de Segurança Pública (Polícias), Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Ordem dos Advogados do Brasil, Centros de Defesa e outras associações legalmente constituídas, na forma do art. 210 do Estatuto da Criança e do Adolescente (García, 1999, p. 98).

A partir disso, pode-se notar que, em sua maioria, são órgãos governamentais, entretanto, Porto (1999) ressalta a participação da sociedade civil nos Centros de Defesa. Porto (1999) fala do trabalho social desenvolvido pelos Centros de Defesa, que é o que os diferencia de um escritório de advocacia, pois realizam atendimentos jurídico-sociais, como uma defensoria pública.

O eixo do controle social, como vem sendo discutido a partir da Constituição Federal, promove a participação popular na formulação, deliberação, avaliação e gestão das políticas, sendo efetivado a partir de três atividades básicas: monitoramento das políticas públicas, reivindicação para o bom funcionamento do sistema e proposição de novas ações (Pinto, 2011, p. 23). Implanta-se, assim, através do processo de redemocratização, a participação da sociedade civil no controle, avaliação e mobilização para a garantia dos direitos. Portanto, todos os três eixos estão interligados, cumprindo o mesmo objetivo a partir de atores que se entrelaçam.

Campos (2006, p. 119) traz que “o controle social é um instrumento da democracia participativa e sua efetivação está associada à capacidade que a sociedade brasileira tem para impor mudanças nas tradicionais dinâmicas de gestão pública”. O eixo do controle social tem um papel fundamental no cumprimento dos eixos de promoção e defesa, pois é ele quem

assegura, monitora e fiscaliza todas as ações dos eixos de promoção e defesa, de forma que o atendimento às crianças e adolescentes esteja sendo realizado de forma democrática, atendendo aos objetivos propostos e solucionando problemas para garantir a proteção integral (Childhood, 2022).

Este eixo é formado pela sociedade civil, e por instituições que “tenham em seus objetivos estatutários o trabalho com crianças e adolescentes, ainda que não seja a atividade principal” (Porto, 1999, p. 124). A partir disso, pode-se conceber diversos órgãos nesse eixo, mesmo que o foco deles não seja exclusivamente criança e adolescente, como “as pastorais e os ministérios das igrejas, os sindicatos e associações de classe, as associações de bairro, certas ONGs, entidades de direitos humanos” (Porto, 1999, p. 124). A união dessas organizações da sociedade civil com as que tem como foco primordial a promoção e defesa dos direitos desse segmento social é o que constrói o eixo do controle social.

Segundo Souza (2006, p. 82),

o controle social não é apenas uma lei geral por um direito adquirido. Trata-se de potencializar a criatividade da sociedade civil na elaboração das políticas públicas, uma vez que é ela quem percebe no cotidiano dos

serviços prestados a efetividade ou não das suas políticas, e principalmente as lacunas deixadas pelos serviços públicos.

De acordo com García (1999, p. 99), o objetivo desse eixo “se reporta à vigilância do cumprimento dos preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais, ao controle externo não institucional da ação do Poder Público”.

As organizações que compõem o eixo do controle social precisam ter momentos de discussão e articulação para debater pautas relevantes à promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, e esse movimento é possível através da realização de fóruns. Porto diz que, no fórum, as entidades atuam principalmente em atividades de “cobrança do funcionamento do Sistema, direcionando as exigências a todas as instituições que dele façam parte” (1999, p. 125); e de elaboração “de propostas a serem levadas aos espaços mistos, para serem defendidas pelos representantes da sociedade” (1999, p. 125).

García (1999, p.99) segue a mesma compreensão de Porto ao tratar sobre a atuação da sociedade civil nesse eixo:

É este o espaço da sociedade civil articulada em “fóruns” e em outras instâncias não-institucionais semelhantes (frentes, pactos etc.) - contrapartes essenciais para a existência dos Conselhos de Direitos, integrados pelas organizações representativas da sociedade civil, isto é, Organizações Não-Governamentais (ONGs), entidades de atendimento direto, entidades de classe, sindicatos, pastorais e ministérios eclesiais, associações de base geográfica e as diversas formas de organização social que permanentemente vão surgindo na dinâmica da democratização das relações sociais.

García (1999, p. 264) expõe como essas entidades são a retaguarda dos conselhos deliberativos, pois “os que não estão no Conselho vão organizar propostas, oferecer subsídios para os colegas que se juntam ao governo para formular políticas de atendimento e o controle da política social”, além de “vigiar e avaliar o desempenho dos representantes nos conselhos” (García, 1999, p. 264). Ademais, a autora também destaca a diferença entre o eixo do controle social (visto que é feito pela sociedade civil) das outras formas de controle institucional, pois essas se encaixam no âmbito da promoção de direitos. Portanto, instituições como Conselho de Direitos e Ministério Público não podem ser consideradas do controle.

Outro destaque é o papel de produção de conhecimento que está inserido no eixo do controle social, uma vez que ter conhecimento da realidade é fundamental para a formulação e execução de políticas públicas. Dessa forma, pode-se dizer que

os instrumentos deste eixo deverão oferecer potencial de pressão, mobilização, produção de conhecimentos em torno e da problemática de

crianças e de adolescentes, assim como a responsabilidade pela capacitação permanente da sociedade para uma nova cultura que valorize as crianças e adolescentes do nosso País (Garcia, 1999, p. 100).

Para o eixo do controle social, é imprescindível a participação, sendo esta a que permite “o controle e fiscalização dos serviços públicos” (Mendonça, 1999, p. 273). Mendonça (1999) ainda destaca que é necessário que a sociedade esteja em alerta para fazer pressão e não deixar que ocorram movimentos de retrocesso do que já foi conquistado relacionado à participação.

Nogueira Neto (2009) também aponta a necessidade de serem assegurados os direitos das crianças e adolescentes para além do mero reconhecimento enquanto sujeitos de direitos: é preciso assegurar mecanismos e instrumentos para a efetiva realização destes.

Dessa forma, pode-se concluir que, para o controle social ser exercido de uma melhor forma, é necessário que as pessoas que ocupam esses lugares tenham um comprometimento e capacitação para participação, possuindo conhecimento sobre a política pública que estão atuando (Mendonça, 1999).

Conforme pontuado por Porto (1999), há falhas nas políticas sociais, o que faz com que, mesmo com um mecanismo jurídico considerado avançado em relação a outros países, as crianças e adolescentes ainda enfrentem violências, discriminações e dificuldade de acesso aos seus direitos garantidos e universais. Em vista disso, o próximo capítulo se dedicará a abordar a violência estrutural contra crianças e adolescentes no Brasil.

### **3. A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL**

#### **3.1 A VIOLÊNCIA E SUAS EXPRESSÕES**

Considerando que a origem da violência contra crianças e adolescentes está na ordem burguesa sob sua forma atual (Almeida, 2011), analisar esta temática só se faz possível através de uma visão de totalidade. É preciso compreender a violência enquanto fator primordial para o surgimento e perpetuação do sistema capitalista de produção, em suas mais variadas formas. Do mesmo modo, é necessário também destacar o objetivo da análise utilizando-se o termo violência “contra crianças e adolescentes” (Mendonça, 2015), colocando-as, então, como vítimas da situação abordada.

O sistema capitalista é construído a partir da prática de diferentes formas de violência. O Brasil tem em sua história a colonização, a exploração de terras e a consequente escravização dos povos originários e posteriormente dos povos advindos do continente africano. Assim, a história do país tem em suas bases a violência, o racismo.

Trata-se, portanto, de uma questão estrutural, inerente à exploração da classe dominada (trabalhadora) pela classe dominante. Assim, a violência é vista como um problema político-social, marcada pela apropriação do trabalho e dos meios de produção e pela ameaça, perpassando a formação e atuação do Estado (Sousa et al., 2006). Presente não como ideia dominante, a violência aparece como forma de administrar os objetivos do sistema rumo a uma acumulação desenfreada (Almeida, 2011).

A retirada dos meios de produção das mãos dos trabalhadores e a consequente exploração de mão de obra, alienando o ser humano do seu próprio trabalho, são a raiz da violência sob a qual se constrói este sistema de produção, se expressando enquanto face da questão social. A questão social é compreendida como “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura” (Iamamoto, 2000, p. 27).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência é conceituada como “o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação” (OMS, 2002, p. 5).

Ao conceituar a violência, Hillani a divide entre subjetiva e objetiva. Citando Marx, o autor aborda na violência subjetiva a relação com o indivíduo e suas ações, enquanto a violência objetiva é colocada enquanto estrutural. Marx, assim, teria sido o primeiro autor a abordar a violência enquanto estrutural, advinda das entranhas e bases do sistema (Hillani, 2018, p.6).

Guerras, colonização e exploração são todas características inerentes ao capitalismo, que se alimenta da contradição e se fortalece na concorrência e na produção infinita. A violência é vista como um dos efeitos da apropriação desigual do produto social (Schmidt, 2007, p. 16). É no capitalismo que essa desigualdade é gerada, tornando nítida a contradição desse sistema, pois a produção é indefinida e não acessada por todos (Iamamoto, 2013), incluindo aqueles que a produzem.

A análise da violência concomitantemente ao sistema capitalista precisa acompanhar a noção de que esta é uma categoria que muda historicamente, nos tempos e lugares (Chauí, 2008), portanto é um fenômeno complexo. Assim, “a violência possui uma plasticidade muito grande, expressa-se por todo o tecido social e apresenta consequências de segunda ordem sobre o sujeito da sociedade contemporânea como expressão da questão social” (Schmidt, 2007, p. 17). É um fenômeno “eminente histórico” (Ianni, 2002, p.13).

Esta interpretação não retira seu caráter particular de análise. A partir da totalidade, é também possível analisar os recortes dessa violência, suas “especificidades regionais e locais” (Silva, 2004, p. 135 apud Schmidt, 2007, p. 15). Conforme Almeida (2011, p. 11): “nesse sentido é que é válido reconhecer que cada século, época ou configuração histórico-social se caracteriza por formas e técnicas de violência enraizadas e jogos de forças sociais e tramas de sociabilidade.” Em relação às crianças e adolescentes, a violência para estas se coloca como um fenômeno cultural, histórico, social e multifacetado (Menezes, Oliveira, 2015; Medeiros, 2022).

As causas envolvem relações de poder desiguais (Faleiros, 1998; Menezes, Oliveira, 2015) e negação de direitos. Nesse sentido, o Estado pode ser também um reprodutor de violências, pois a não viabilização dos direitos é também uma forma de expressão da violência. Essa violência produzida pelo Estado, a violência estrutural, aparece por vezes de forma “naturalizada” (Minayo, 2001, p. 93), não-questionada e produtora direta de desigualdades sociais.

Medeiros (2022), em sua análise, divide a violência contra crianças e adolescentes em dois segmentos: a primeira que envolve a exclusão destas das pautas de formulação de políticas públicas; e a segunda que envolve o ato de agressão.

A OMS classifica a violência contra criança e adolescente em “abuso físico, sexual, psicológico ou emocional e negligência” (OMS, 2006, p. 10). Importante ressaltar que essas classificações da OMS também podem estar inseridas em dois tipos de violência: doméstica e familiar, visto que muitas situações de violência contra esse segmento são praticadas no ambiente doméstico e pelos próprios pais.

Conforme destaca Ribeiro (2011), a violência não pode ser determinada somente pelo ambiente em que ocorre, mas o será pela “relação de

consanguinidade ou afinidade que a vítima tenha com o perpetrador da violência” (p. 28).

Guerra (1998, p.33 apud Mendonça, 2011, p.32) sustenta, acerca da violência doméstica:

[...] representa todo ato de omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto; e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Sobre a violência sexual, esta é definida como “todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um adulto (ou mais) em uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimulá-los sexualmente e obter estímulo para si ou outrem” (Minayo, 2001, p. 97). Assim, há uma relação de poder que constrói e estrutura essa violência, principalmente no tocante à violação por membros da família: o controle, o silêncio, a coerção. Faleiros (1998) caracteriza a violência sexual contra crianças e adolescentes como questão social, política, econômica, cultural e ideológica.

A violência sexual pode ainda ser compreendida, através de sua intencionalidade, enquanto: estupro (com uso da coação física ou psicológica); abuso sexual (que envolve a tentativa de sedução); ou exploração sexual (com objetivo de conseguir lucro a partir da comercialização do corpo das vítimas (Pedrosa, et al, 2007).

Mendonça (2011) destaca também a negligência enquanto uma forma de violência. A negligência é caracterizada como uma forma de violência “omissa”, em que são renegadas as necessidades básicas (física e emocionais) para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes por seus responsáveis (Medeiros, 2022).

Desse modo, é preciso diferenciar quando a negligência da família para com a criança e o adolescente é reprodução da negligência sofrida também pelo núcleo familiar (Ribeiro, 2011), seja pelo não acesso a direitos, programas de transferência de renda e condições mínimas de sobrevivência no geral. Nestes casos, é necessário atenção para a “intencionalidade da negação da falta de cuidados com as crianças” (Medeiros, 2022, p. 19).

Todos esses tipos de violência podem estar articulados. É difícil, então, separar os tipos de violência por serem, muitas vezes, praticados ao mesmo tempo, ou, ainda, um tipo de violência ter desdobramentos sobre o outro, principalmente na relação violência física-psicológica e violência sexual-psicológica. A tipologia das violências auxilia na compreensão desse fenômeno, mas não significa uma divisão ou segregação dos tipos. Pelo contrário, ao se estudar os tipos desta, percebe-se a intersectorialidade entre as classificações.

A partir da discussão sobre violência, também é relevante debater sobre quem a sofre: a vítima. Segundo o art. 3º da resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), vítima é

qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa, ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional, calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos (CNMP, 2021, p. 3).

A resolução ainda apresenta tipos de vítimas. O primeiro tipo é a vítima direta, ou seja, a pessoa que sofreu diretamente o ato violento. A vítima indireta é quem possui alguma relação afetiva ou parentesco, uma relação de convivência, com quem sofreu a violência. Também é destacado os familiares e dependentes financeiros da vítima direta, além de vítima de especial vulnerabilidade e vítima coletiva, que são definidas no item III do art. 3º como:

III - vítima de especial vulnerabilidade: a vítima cuja singular fragilidade resulte, especificamente, de sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições de sua integração social;  
IV - vítima coletiva: grupo social, comunidades ou organizações sociais atingidas pela prática de crime, ato infracional ou calamidade pública que ofenda bens jurídicos coletivos, tais como a saúde pública, o meio ambiente, o sentimento religioso, o consumidor, a fé pública, a administração pública; (CNMP, 2021, p. 3).

Com base na tipologia exposta, ao tratar das crianças e adolescentes vítimas de violência, estas se enquadram em “vítima de especial vulnerabilidade”, visto a sua condição de sujeito em desenvolvimento. Apesar de todo avanço legal acerca dos direitos desse segmento populacional, a visão punitivista e a naturalização da violência permanecem. Por muito tempo, eram considerados sujeitos “inferiores” e/ou propriedade dos pais. Nessa lógica, a ideia de violentar fisicamente a criança como forma de educar era, e ainda é, normalizada, como afirma Bronzoni (2017, p.42): “por ser historicamente naturalizado, para a maioria, corrigir uma criança utilizando de agressões físicas não seria errado, desde que de forma moderada”.

A partir da conquista dos direitos, culminando com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Brasil possui também outras leis que alteram esse documento e que reforçam a proteção e prevenção de violência contra crianças e adolescentes, como a Lei nº 13.010/2014, conhecida como Lei Menino Bernardo; Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Especializada; e Lei 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel.

A Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, é conhecida como “Lei Menino Bernardo” porque foi criada depois da fatalidade ocorrida com Bernardo Boldrini,

menino de 11 anos assassinado por superdosagem de medicamentos em abril de 2014, na cidade de Três Passos (RS). Os acusados do crime, pai e madrasta do menino e dois amigos do casal, foram condenados à prisão em março de 2019. Segundo as investigações da polícia, Bernardo era uma vítima constante de tratamentos cruéis e degradantes por parte do pai e da madrasta e já havia procurado ajuda para denunciar as ameaças que sofria (Childhood, 2019).

Uma mudança que a Lei nº 13.010 trouxe foi ter acrescentado no Estatuto os arts. 18-A, 18-B e 70-A. O art. 18-A afirma que

a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (Brasil, 2014).

Já o art. 18-B destaca que, qualquer pessoa que cuide de uma criança ou adolescente - seja os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada desse papel - pode sofrer medidas se utilizarem a violência (castigo físico ou tratamento cruel) como forma de educar.

Finalizando os destaques da Lei Menino Bernardo, o art. 70-A aborda a atuação da União, Estados, Municípios e Distrito Federal:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes (Brasil, 2014).

Nesse sentido, é válido ressaltar que “a Lei Menino Bernardo não é uma lei punitiva, e sim educativa. A intenção é que ocorra uma mudança na forma de educar os filhos sem que haja a utilização de violência física” (Bronzoni, 2017, p. 45).

Partindo para a próxima lei citada, a nº 13.431/2017, tem em seu Título I, “Disposições Gerais”, art. 1º:

Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência. (Brasil, 2017).

No art. 4º, no § 1º, tem-se que “a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial” (Brasil, 2017). O Título II trata sobre os direitos e garantias das crianças e adolescentes, como “receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” e “ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência” (Brasil 2017).

Para aprofundar mais sobre o que está contido no § 1º do art. 4º, o Título III, “Da Escuta Especializada e do Depoimento Especial” explica o que é cada um desses procedimentos. O art. 7º define a escuta especializada como “o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (Brasil, 2017), já o art. 8º fala sobre o depoimento especial: “o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária” (Brasil, 2017).

Ademais, a lei destaca, no art. 10 que os procedimentos não serão realizados em qualquer local, mas sim em “local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência” (Brasil, 2017). O Título IV fala da integração das políticas de atendimento, destacando em seu art. 14 que “as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência” (Brasil, 2017).

O problema da violência não deve ser visto de forma fatalista e muito menos naturalizado. Trata-se de uma cultura de violência (Almeida, 2011), que perpassa a banalização, incorporando-se na sociedade a partir do olhar inferior dado às crianças e adolescentes e o não reconhecimento destas com todas as suas características.

Falar, então, da violência, além de apontar as vítimas e formas pelas quais se desdobra, envolve também discorrer acerca das causas pelas quais estes sujeitos

continuam, ao longo da história, a se encontrar em uma posição de vulnerabilidade. O “poder do adulto” (Saffioti, 2007 apud Menezes e Oliveira, 2015) e o pátrio poder, com vistas a corrigir e moldar crianças e adolescentes faz com que estes não sejam enxergados enquanto seres que têm vontade própria, em igual posição que um adulto, por exemplo.

O uso dos castigos físicos como forma de educação ainda é perpetuado, fazendo com que a violência seja banalizada e cíclica (Brito et al., 2005). Essa violência envolve “relações sociais e interpessoais desiguais” (Menezes e Oliveira, 2015, p.4). Mendonça (2015) destaca quatro elementos presentes em qualquer violência: relação de poder desigual; dano causado pelo violentador ao violentado, com as suas várias expressões; intencionalidade do ato violento; e coisificação do outro, considerado não como um ser humano, mas alguém inferior. Neste sentido, o indivíduo violentado é reduzido à condição de objeto (Chauí, 2008 apud Mendonça, 2015).

Assim, a violência é punível por lei, pois afeta diretamente a dignidade humana. O combate à violência perpassa a garantia dos direitos fundamentais para todos os seres humanos, conforme previsto na CF de 1988. Para as crianças e adolescentes, o Estatuto estabelece, no seu artigo 5º, que nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e será punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

A perpetuação da violência acaba por infringir, de um modo estrutural, os direitos, provando que os direitos conferidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989), Constituição Federal do Brasil (1988) e Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) estão longe de se materializarem, pois, este público continua sendo tratado como objetos de submissão (Ribeiro, 2011) e punição por parte da cultura de violência adultocêntrica.

Essas leis e direitos exibem a problemática que é a violência contra crianças e adolescentes. Demonstam, assim, que apenas os mecanismos legais não são suficientes para garantir a prevenção da violência, sendo necessárias outras ações. Isso escancara o quanto o Estatuto, principal documento referente aos direitos das crianças e adolescentes, ainda não é posto em prática totalmente.

As leis surgem das demandas da realidade, a partir de tensionamentos e casos concretos, que impulsionam a sua discussão e criação. Por isso, é de extrema importância a participação da sociedade civil para pressionar pelos direitos e suas demandas, bem como atuando na fiscalização e avaliação de políticas e leis já estabelecidas, diante da complexidade do fenômeno da violência e dos desafios para seu enfrentamento.

### **3.2 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Neste subtópico, propõe-se uma análise que compreende uma atenção aos dados estaduais e nacionais sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, os quais explicitam a gravidade do acontecimento da violência e indicam a emergência de tratamento à questão. Esta análise perpassa, além dos dados, um olhar específico sobre o Plano Estadual Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Pernambuco (2008-2017).

Ainda acerca da conceituação de violência, há, uma relação de poder (Faleiros, 1998) que constrói e estrutura essa violência, principalmente no tocante à violação praticada por membros da família, ou por pessoas de contato próximo à vítima: o controle, o silêncio e a coerção. Impera a noção de invisibilidade dos direitos das crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que são desumanizadas e colocadas enquanto objeto de manipulação. Além disto, os danos causados pela violência (em destaque a violência sexual) se expressam pelos vários espaços da vida das crianças e adolescentes, com manifestações no físico e psicológico, comprometendo seu desenvolvimento saudável e incidindo consequências sobre sua adultez.

Definida como “todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um adulto (ou mais) em uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimulá-los sexualmente e obter estímulo para si ou outrem” (Minayo, 2001, p. 97), a violência sexual se apresenta enquanto uma das formas mais cruéis de violação contra este público. Esta definição compreende os adultos enquanto violentadores, porém Mendonça (2015) ressalta que é preciso desconstruir a ideia de que a violência sexual é unicamente praticada por adultos, pois envolve também adolescentes e pessoas idosas, ampliando o debate acerca das suas causas e estratégias de enfrentamento.

Assim, a violência sexual expressa um ato abusivo que esbarra nos limites individuais. Para além do ato de penetração, é constituída de ações que provocam desconforto, e imprimem na vítima a característica de objeto, não sendo enxergados os seus direitos e desejos enquanto indivíduo (CEDCA; CEAS, 2008).

No movimento histórico de reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes a partir de anos de lutas, tem-se marcos legais que preconizam a proteção deste segmento populacional contra a violência sexual. Surgem a partir da expansão do debate sobre direitos sexuais e reprodutivos de grupos que anteriormente não eram pauta de políticas por não terem direitos legais universais, como as mulheres. Este cenário era a realidade até a Segunda Guerra Mundial, o que foi alterado com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

Os marcos internacionais envolvem também a participação do Brasil, que assinou os documentos das conferências internacionais realizadas sobre o tema, se comprometendo a enfrentar a violência sexual com ações estatais, envolvendo planos e seminários, que para além de estudar sobre a questão, apresentam também ações a serem desenvolvidas.

Enquanto marcos internacionais, tem-se o Plano de Ação de Beijing (1992) e a Conferência Mundial dos Direitos Humanos (1993), que iniciam o debate internacional sobre violência sexual, com destaque para os direitos das mulheres e crianças. No âmbito nacional, o Brasil conta com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Constituição Federal como mecanismos de proteção à criança e o adolescente, os quais destacam a defesa a este público contra qualquer forma de violação, incluindo a violência e seus desdobramentos.

Visando tratar a problemática da violência sexual, foram elaborados seminários, campanhas e planos nacionais, estaduais e municipais, contendo ações a serem desenvolvidas para o enfrentamento da violência. O fenômeno da violência faz com que ações interligadas e amplas precisem ser elaboradas. Mostra-se, também, que essas ações são necessárias (para além do estabelecido legalmente) quando a violência continua a ocorrer, com alarmantes números notificados e subnotificações.

O Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual foi formulado conforme orientações do I Congresso Mundial, no ano 2000. Este foi atualizado posteriormente no ano de 2003 e 2010. Apresentou como eixos seis caminhos a serem percorridos para o enfrentamento à violência sexual, que foram: análise da

situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, prevenção, protagonismo juvenil e atendimento. Faleiros (2000), ao abordar essas orientações do I Congresso Mundial, destaca a ampliação dada ao conceito de violência, a qual foi interpretada enquanto algo cultural, passível de punição quando praticada por violar eticamente os direitos dos seres humanos (conquista atrelada a partir do reconhecimento dos direitos individuais).

Para elaboração de um Plano, são necessários movimentos prévios de construção e análise da realidade sob a qual aquele plano busca intervir. Em linhas gerais, o Plano propõe estudos e pesquisas sob a temática, bem como apoio ao fortalecimento de ações (consolidando o eixo da defesa do SGD), protagonismo dos sujeitos a serem protegidos (crianças e adolescentes), e atendimento especializado nos casos de violência sexual, para vítimas e familiares.

O Plano Nacional serve como direcionamento para a elaboração de planos estaduais e municipais, buscando integralizar movimentos estratégicos que busquem combater a violência sexual em todo o país. São, assim, importantes elementos no combate a esta problemática, quando acompanhados de um processo cumulativo de avaliação das ações implementadas, bem como de revisão a partir do período estabelecido (10 anos, 3 anos, entre outros). Conforme afirma Baptista (2007), nenhum planejamento é estático, pois lida com questões da própria realidade, e não está isolado no campo da política, necessitando de orçamentos governamentais e carregando intencionalidade em sua formulação e implementação, com um direcionamento das ações preconizadas.

O Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco (2008-2017), aprovado em 2008 pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco (CEAS/PE), bem como pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PE), apresenta princípios, objetivos de curto, médio e longo prazo, e eixos a serem implementados no período estabelecido pelo plano. É fruto do processo de revisão e avaliação do 1º plano (trienal), executado entre 2003 e 2005, tendo em vista que, após avaliação, 95% do que havia sido planejado não foi alcançado (CEDCA; CEAS, 2008).

Tem como instituições realizadoras, além das previamente citadas, o Governo do Estado, Childhood - Brasil, e a Rede de Combate ao Abuso e à Exploração

Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco<sup>3</sup>. Acentua a necessidade de ações a longo prazo, destacando a cuidadosa atenção fundamental a essa questão. Sua elaboração envolveu diversos setores governamentais dos três poderes, bem como entidades representativas da sociedade civil e instituições não governamentais que realizam trabalhos de atendimento ao público infanto-juvenil, através de um processo que envolveu seminários, avaliação e análise das propostas apresentadas.

Enquanto princípios, o Plano apresenta-os conforme o Plano Nacional, tais quais: proteção integral, sujeito de direitos, prioridade absoluta, presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Constituição Federal. Também fazem parte dos princípios o modo de gestão paritária, com descentralização político-administrativa e regionalização.

Como objetivos, expõe, no geral, estabelecer ações que possibilitem intervenções para o enfrentamento da violência sexual no estado. Para isso, apresenta sete objetivos específicos. Esses apontam para o diagnóstico da violência sexual para posteriormente ser combatida, atendimento especializado às vítimas e qualificação profissional. Os dois últimos objetivos específicos abordam ações mais amplas, porém igualmente necessárias para o combate à violência sexual: mobilização social e participação da mídia, e a desconstrução da cultura adultocêntrica, a qual perpassa o protagonista juvenil, incluindo no controle social das ações realizadas.

Os eixos estratégicos do Plano Estadual são sete: análise da situação; atendimento integral; defesa e responsabilização; formação e qualificação; prevenção; mobilização e comunicação e protagonismo infanto-juvenil. Em comparação com o Plano Nacional, o Estadual tem um eixo a mais, que é o de formação e qualificação. Cada eixo possui uma tabela contendo o objetivo geral, metas, ações, prazo, responsáveis e parceiros.

O primeiro eixo, de análise da situação, tem como horizonte conhecer a realidade dessa problemática através da realização de pesquisas. De acordo com a tabela, o objetivo desse eixo é “diagnosticar o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes e divulgar os dados e informações para a realidade”

---

<sup>3</sup> A Rede de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco agora é chamada de Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco.

(CEDCA; CEAS, 2008, p. 25). Esse eixo conta com 4 metas: realização de pesquisas; mapeamento de serviços; bancos de dados e implantação e implementação dos planos municipais em Pernambuco.

O eixo seguinte, de atendimento integral, tem por objetivo: “garantir atendimento especializado e em rede às crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual” (CEDCA; CEAS, 2008, p. 26). Esse eixo possui 4 metas, que buscam “estruturar e qualificar a rede de proteção integral” (CEDCA; CEAS, 2008, p. 26), com a criação de novos CRAS e CREAS, por exemplo; a inclusão das famílias de vítimas de violência sexual nos programas sociais; efetivação do trabalho em rede e a garantia de atendimento médico, psicológico e jurídico para realização de aborto ou contracepção emergencial.

O terceiro eixo é o de defesa e responsabilização, com 5 metas e o objetivo de “garantir a exigibilidade dos direitos de crianças e adolescentes, através do atendimento integral e eficiente dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos” (CEDCA; CEAS, 2008, p. 29). Como metas, tem-se a ampliação e consolidação dos órgãos de Justiça e Segurança; garantia da infraestrutura dos Conselhos Tutelares, de Assistência Social e de Direitos; garantia de equipes interdisciplinares na GPCA, Delegacias Especializadas e Varas de Justiça, e o envolvimento da cadeia de turismo no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

O quarto eixo, de formação e qualificação, tem por objetivo a “formação continuada dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, para atuação qualificada nos eixos da promoção, controle e defesa de crianças e adolescentes em situação de violência sexual” (CEDCA; CEAS, 2008, p. 30). Composto por 4 metas, este eixo propõe realizar 8 formações continuadas ao ano sobre o tema de violência doméstica e sexual para os trabalhadores no SGD; assim como o eixo anterior, também visa o comprometimento da cadeia de turismo; busca a consolidação da disciplina de Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania no Sistema de Educação e a disponibilização de material didático sobre a temática de violência doméstica e sexual para os operadores do SGD atuarem qualificadamente.

O quinto eixo é sobre prevenção. Seu objetivo consiste em “desenvolver ações preventivas de enfrentamento às situações de violência doméstica e sexual” (CEDCA; CEAS, 2008, p. 32) e possui 2 metas: garantir que profissionais das áreas de cultura, esporte e lazer trabalhem na prevenção à violência doméstica e sexual e

“reduzir a incidência da violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes na família” (CEDCA; CEAS, 2008, p. 33).

O penúltimo eixo, de mobilização e comunicação, objetiva “ampliar a mobilização social e qualificar a cobertura dos meios de comunicação, no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes” (CEDCA; CEAS, 2008, p. 33). Para isso, possui 3 metas, dentre elas, o fortalecimento de articulações entre os níveis municipais, regionais e estadual, além do comprometimento dos meios de comunicação para o enfrentamento à violência sexual.

Por fim, o último eixo é sobre protagonismo infanto-juvenil, que tem como objetivo “contribuir para a desconstrução da cultura adultocêntrica, através da participação de adolescentes e jovens nas ações de prevenção e controle social da violência sexual” (CEDCA; CEAS, 2008, p. 35). Possui 1 meta, que traz a garantia da participação de jovens e adolescentes em espaços de formulação e controle de políticas públicas.

Enquanto estratégias para monitoramento e avaliação, o Plano conta com a descrição de um processo contínuo de avaliação. Com reuniões anuais para discussão das implementações dos eixos, consultas trienais com participação de organizações governamentais e não-governamentais, o último ano de exercício do Plano deveria ser marcado por sua avaliação e construção do plano posterior. Se coloca, então, como um Plano de ajuste constante, reforçando a importância da constante movimentação e atenção técnica e política. A apresentação do Plano Estadual, realizada acima, está relacionada às ações desenvolvidas pela Rede de Enfrentamento à Violência sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco no período do estudo realizado, conforme será disposto no próximo capítulo. O Plano Estadual (2008) aparecerá com destaque em nossa discussão sobre o papel de controle social da Rede de Enfrentamento.

A violência sexual contra crianças e adolescentes consegue ser visualizada através dos dados, que exibem a gravidade do problema com os altos números de casos. Pesquisas realizadas trazem esse quantitativo, permitindo, assim, analisar e refletir sobre o que está sendo apresentado da realidade concreta. Diante dessa perspectiva, cabe expor os dados dos Anuários Brasileiro de Segurança Pública, dos anos de 2019 até 2022 (14º, 15º, 16º e 17º edição), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que possuem percentuais acerca do tema.

Começando por 2019, o Fórum traz que foram 25.984 crianças e adolescentes, entre 0 a 19 anos, vítimas de estupro no Brasil. Entretanto, um fato que chama atenção - além do elevado número de vítimas - é que não foram todos os estados que forneceram as informações sobre esse tipo de violência, inclusive Pernambuco, sendo apenas 12 os estados que enviaram. Ou seja, a partir disso, pode-se levantar tal questionamento para reflexão: se o número, contabilizando apenas menos da metade dos estados brasileiros, já mostra que muitas crianças e adolescentes são vítimas desse tipo de crime, o que esperar, então, se todos os estados compartilhassem seus dados?

De acordo com o Fórum, 2019 foi o primeiro ano em que foi possível a separação dos dados de estupro e estupro de vulnerável, e, a partir disso, percebeu-se que mais da metade das vítimas desse crime (53,8%) eram garotas de até 13 anos. Em 2020 e 2021, esse percentual aumenta para 57,9% e 58,8%, respectivamente. Além disso, os casos de estupro de vulnerável passaram de 43.427 em 2020 para 45.994 em 2021. Cabe destacar que a violência sexual já é uma violência que possui muitas subnotificações, e que, no período pandêmico os casos subnotificados podem ter sido maiores devido o isolamento social. Em 2022, o Fórum traz que foram 56.820 casos de estupro de vulnerável no Brasil. Destaca-se que em 2022, já não havia barreiras de isolamento social, a pandemia estava terminando e a vida normal voltando aos eixos.

O 16º anuário foi o primeiro a trazer dados sobre exploração sexual. A partir disso, tem-se um aumento de 683 em 2020 para 733 casos em 2021, o anuário ressalta que, em 2021, das vítimas entre 0 a 17 anos, houve o percentual de 48,7% vítimas com idade até 14 anos, aumentando para 58% em 2022. Chama atenção novamente a questão da subnotificação, pois trata-se de um problema muitas vezes invisibilizado e até mesmo naturalizado, em que a vítima é considerada a “culpada”.

Após esse panorama do cenário nacional sobre as estatísticas de violência sexual, cabe tratar especificamente de Pernambuco. Para isso, tem-se como base a pesquisa coordenada pela professora Dra. Valéria Nepomuceno Teles de Mendonça sobre a temática, que tem como título: “Pesquisa sobre o Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil”. Esta pesquisa traz que, de acordo com dados socializados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco (SDSCJ) sobre as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual que participaram do Serviço de Proteção e

Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) entre 2019 a 2022, os números foram de, respectivamente: 1.259, 1.017, 1.373 e 1.162 casos.

A Pesquisa chama atenção para os casos de subnotificação do crime de exploração sexual, que em números são bem abaixo da quantidade registrada de abuso sexual. Afirma também que Pernambuco “ocupa a 8ª posição no país em relação aos pontos críticos do crime de exploração sexual contra criança e adolescente no documento Mapear”, levando-se em consideração os dados da pesquisa MAPEAR da Polícia Rodoviária Federal (Mendonça et al, 2023, p. 30).

Além disso, a Pesquisa também traz dados fornecidos da Nota Técnica nº 6/2020 - SES - Diretoria Geral de Promoção e Vigilância de Riscos e Danos à Saúde (DGPVIDA), por meio da Coordenação de Vigilância de Acidentes e Violência, que trata das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, com idades de 0 a 18 anos, entre 2019 e 2021. Nesse sentido, tem-se que, no estado pernambucano, 37,3% dos casos aconteceram com crianças e 62,7% com adolescentes. Esses dados, que têm como base as notificações, diferem em certa medida dos dados citados acima. Sendo assim, considerando as notificações, em 2019 foram 1.337 casos. Já em 2020 - como vem mostrando os casos - a tendência de queda permaneceu, sendo notificados 1.118 casos. Por fim, em 2021 (já que essa base não contabilizou 2022) houve 1.415.

Essa fonte também traz os dados por gênero, evidenciando que o sexo feminino é o mais atingido pela violência. Considerando o total de casos nos anos entre 2019 e 2021, as vítimas do sexo masculino foram 383, enquanto do feminino foram 3.487. Assim, é possível concluir que “a prevalência do feminino nas vítimas do crime do ESCCA<sup>4</sup> demonstra que este é um crime que usufrui da desigualdade de gênero, que, por sua vez, subalterniza meninas e mulheres, submetendo-as a violências diversas, inclusive a sexual” (Mendonça et al, 2023, p. 34). Ademais, também é exposto os dados de 2019 a 2021 a partir da questão de raça/cor, sendo parda a grande maioria das vítimas, com 2.865 casos, seguida da branca, com 560, depois preta com 317, 56 amarela e 19 indígena, além de 62 que não preencheram esse campo.

A partir do que foi exposto com os dados, tanto nacionais quanto estaduais, fica nítido o quanto se trata de um problema que está longe de ser solucionado. As

---

<sup>4</sup> Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes.

altas taxas de violência sexual exprimem que o enfrentamento a esse tipo de violência não está sendo eficaz o suficiente. Apesar de todos os avanços já conquistados, ainda há muito a ser feito para que esse crime seja evitado, não apenas no sentido de punir quem o pratica, mas de prevenir novos casos, pois “as políticas de intervenção não se restringem ao binômio denúncia-repressão” (Faleiros, 1997, p.10). Isso envolve uma discussão mais profunda acerca da sociedade, das relações de poder, do machismo, patriarcalismo e racismo. O problema não é meramente individualizado, e sim de uma questão estrutural da sociedade capitalista. Desse modo, Faleiros (1997, p.16) destaca que “o apoio e a realização de pesquisas sobre as incidências e as particularidades da questão são indispensáveis para aumentar o conhecimento sobre esta temática”.

Nesse sentido, ter os dados sistematizados é essencial para colaboração de estudos e pesquisas que vão analisar e compreender a realidade e tecer críticas sobre o que ainda precisa ser melhorado para que seja enfrentado e combatido de fato, bem como desenvolver os planos municipais, estaduais e nacional.

No caso particular do Plano Estadual de Pernambuco, seu engessamento e demora na avaliação e construção de um novo plano - pois o plano está com 7 anos de atraso de revisão - termina por causar grande impacto na realidade da violência sexual contra crianças e adolescentes, como demonstram os dados.

A falta de resposta e posicionamento dos poderes públicos exprime a omissão do estado tendo em vista a dimensão da problemática (Gadelha, Nunes, 2023). Tratando-se de uma questão estrutural, são necessários vários eixos de ação, partes essenciais em um planejamento para enfrentar a totalidade do problema. Assim, a demora na revisão do Plano torna nítida a falta de importância dos vários setores do governo em relação ao público que deveria ser prioridade nas políticas públicas.

Desse modo, diante dessa inércia, reforça-se a importância do controle social e articulação de instituições não-governamentais. Ao mesmo tempo em que estes desenvolvem outras ações que são relevantes para o enfrentamento e prevenção da violência sexual contra esse público (pesquisas, campanhas, mobilizações), tem-se um trabalho de sensibilização sobre a temática, pois também agem de modo a pressionar os poderes públicos, cobrando o que deve ser feito, conforme preconizado nos marcos legais em vigência no país.

## **4. A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PERNAMBUCO**

### **4.1 BREVES REFLEXÕES SOBRE A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PERNAMBUCO**

O combate à violência sexual contra crianças e adolescentes necessita de um conjunto de ações, pois se trata de um fenômeno complexo e enraizado na sociedade, com diferentes manifestações a partir dos anos. Uma rede de enfrentamento precisa envolver ações amplas, contando com a atuação de várias políticas e órgãos, em um movimento interdisciplinar.

A partir deste reconhecimento, perpetua a análise de que ações isoladas não são suficientes para tratar da problemática da violência sexual (Ippolito, 2004 apud Faraj, Siqueira, 2012). A articulação dos serviços exerce um importante papel nas camadas em que se desdobra a violência. Porém, conforme já discutido anteriormente, os marcos legais que garantem a proteção e defesa das crianças e adolescentes não se mostram eficientes na erradicação da violência, exatamente pela sua complexidade na sociedade, principalmente no que se refere à sociabilidade capitalista.

Assim, por meio dessas observações, em um movimento feito por setores da sociedade civil ligados à causa das crianças e adolescentes, estes começaram uma “mobilização e a demanda por políticas específicas de enfrentamento da violência” (Santos; Ippolito, 2004, p. 15). A perpetuação da violência sexual gerou movimentos e ações que se destinavam à especialização do fenômeno para o enfrentamento desta. Como destaque destas ações, que envolviam articulação e organização, tem-se a criação da Rede Nacional de Organizações não-governamentais para o Combate da Exploração, da Violência e do Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes (Santos; Ippolito, 2004).

No início da década de 2000, no ano de 2002, foi lançado o Comitê Nacional de Enfrentamento do Abuso e Exploração Sexual, formado por setores da sociedade civil, bem como órgãos do governo e entidades internacionais. Chama a atenção a cooperação internacional, que se faz presente desde antes da criação de redes ou comissões nacionais sobre a temática, a partir dos debates sobre direitos humanos universais. O objetivo do Comitê estava no campo do monitoramento, a partir de

procedimentos visando fiscalizar programas e políticas pertencentes a este tópico, contando também com um esforço pela mobilização das regiões e dos jovens (Santos; Ippolito, 2004). O conceito de rede se faz presente nas articulações empreendidas visando captar instituições para cooperação, demonstrando que as discussões sobre violência sexual, ao se ampliarem, ocorre também com a ampliação dos agentes envolvidos.

Ao buscar por um conceito de rede, tem-se que essas “podem ainda ser consideradas como sistemas organizacionais capazes de reunir indivíduos e instituições, de forma democrática e participativa, em torno de objetivos ou realizações comuns” (Neves, 2009, p. 149). Nesse sentido, a rede pode ser caracterizada como diversos atores sociais que trabalham em conjunto para buscar estratégias de enfrentamento para uma problemática, sendo composta por diferentes áreas, mas que possuem a temática em comum. Para que o trabalho em rede seja desenvolvido de forma eficaz, é necessária a articulação e integração dessas instituições.

Nesse sentido, um conceito essencial de ser compreendido para o funcionamento da rede é o de intersetorialidade, que é definida como

a integração de diversos setores governamentais e não-governamentais com vistas à solução de problemas complexos cuja característica fundamental é a multidimensionalidade. Envolve o reconhecimento de problemas, necessidades ou oportunidades comuns aos setores e a convergência de esforços, conhecimentos e recursos para o planejamento, a execução e a avaliação de ações integrais (FIOCRUZ, 2020).

Sendo assim, o trabalho intersetorial desenvolvido pela rede resulta em “saídas que não necessariamente resolvem o problema, mas que implicam na acumulação de forças e apontam possibilidades de enfrentamento e de resultados parciais, palpáveis e perceptíveis” (Machado, s.d, p. 3).

O trabalho em rede permite investigar e entender a incidência da violência, que adquire novos contornos através dos diferentes períodos da história da humanidade. O diferencial no período atual em que estamos é que o público atingido conta com leis protetivas, o que difere da análise da violência feita em outros períodos históricos. Esse fator complexifica seu debate e impõe ações articuladas para seu enfrentamento. Identificar como se dá a violência atualmente é o primeiro passo para pensar ações de como combatê-la, bem como estabelecer como se darão essas ações, sua complexidade, e quais atores do tecido social estarão envolvidos nisso.

Os autores Motti e Santos, 2011, destacam, enquanto fatores que tornam essencial o trabalho em rede, a própria configuração das redes de exploração e violação. Trata-se de organizações envolvendo diversos atores, com papéis distintos, principalmente na era atual da Internet. Em contrapartida, fica claro que o enfrentamento também deve acontecer permeado pela articulação em rede nos mais diversos espaços, correspondendo à complexidade de incidência. Ademais, “trabalhar em rede é, antes de tudo, reconhecer que todos os indivíduos e organizações são dotados de recursos, de capacidades, de possibilidades, e que, também, são possuidores de fragilidades, de carências e de limitações” (Motti, Santos, 2014, p. 5).

Em relação ao atendimento, os autores destacam a importância deste acontecer de modo diferenciado, envolvendo diversas políticas setoriais, com atendimento para a vítima e também para a sua família (Motti, Santos, 2011). Para isso, se faz necessário uma equipe multidisciplinar, com capacidade de articulação, em um processo permanente de mobilização com outros atores sociais, incluindo os movimentos sociais, partilhando também informações pertinentes.

Com o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil, as ações de enfrentamento precisam desenvolver articulação e integração baseados em seus eixos estratégicos. Assim, o trabalho em rede se mostra permeado também de planejamento e caminhos em comum a serem desenvolvidos. Demonstra, ainda, que nenhum ator social, sozinho, conseguirá desenvolver ações para enfrentar essa problemática de grande complexidade. Dentro dos limites e possibilidades de enfrentamento, o trabalho em rede se mostra de modo a envolver diversos setores, com estratégias que trazem a articulação enquanto principal fator dentro desta perspectiva, em um processo dinâmico de correlações de poder a partir das instituições que a formam (Faraj, Siqueira, 2012).

Com relação ao conceito de rede, é importante ressaltar que essa palavra pode abranger mais de um significado, o que pode causar dúvida para quem escuta termos como rede de atendimento e rede de articulação, por exemplo. Por se tratar de expressões que exprimem diferentes ideias, é válido explicar brevemente sobre o que é cada uma. Sendo assim, rede de atendimento pode ser caracterizada como a parte de execução de políticas públicas, ou seja, as instituições - governamentais ou não governamentais - que trabalham diretamente com as pessoas atendidas pelas políticas, executando-as, podendo realizar articulações entre elas, visto que o

mesmo usuário pode passar por várias dessas instituições, portanto, funcionando como uma rede. Já rede de articulação - que é o caso da Rede de Enfrentamento - funciona como a articulação de instituições, para pressionar e cobrar ações do poder público, com função de pautar, impulsionar e monitorar as políticas públicas.

Sobre sua origem, em 1995 foi criada a Rede de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco. Anos depois da sua criação a rede mudou de nome e agora se chama Rede de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes em Pernambuco.

Para conhecer mais profundamente e compreender melhor a Rede de Enfrentamento, há um documento que contém importantes informações acerca dela, que é a Carta de Princípios. Esse documento contém os antecedentes, a natureza, o objetivo, a missão, a composição, os princípios, público alvo, funcionamento e estrutura, linhas de ações prioritárias, ações estratégicas globais, marcos legais e teóricos, compromisso das entidades, além de um termo de compromisso para as instituições participantes.

Na trajetória de formação da Rede de Enfrentamento, a Carta de Princípios apresenta que esta se originou após um seminário sobre a temática da violência sexual, na cidade de Salvador. Este seminário contou com organização por parte do programa POMMAR, criado em 1994, que atendia crianças em situação de vulnerabilidade social no Nordeste brasileiro, pertencente à organização Partners of America, criada em 1964. Após esse momento inicial, e contando com outros momentos de formação e com seminários, a Rede se estabeleceu oficialmente.

A Carta de Princípios apresenta alguns marcos essenciais na luta dos direitos das crianças e dos adolescentes, como as Regras de Beijing, o 1º Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a Constituição Federal, o Estatuto, entre outros momentos importante para a discussão da temática.

Sobre a natureza da Rede de Enfrentamento, tem-se em sua Carta de Princípios, que a rede

é um espaço de mobilização e articulação política aberto à participação de instituições e pessoas que desenvolvem ações de promoção, defesa, pesquisa e controle relativos aos direitos das crianças e dos adolescentes, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Rede de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes em Pernambuco, 2015, p. 1).

Sua missão se traduz em “incidir politicamente no enfrentamento da violência sexual por meio da articulação e mobilização de diferentes segmentos, na perspectiva da garantia de direitos humanos sexuais de crianças e adolescentes” (Rede de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes em Pernambuco, 2015, p. 2).

Os princípios da Rede de Enfrentamento discorrem sobre como crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem ser protegidos de qualquer tipo de violência, defendem o respeito às diferenças e a autonomia de escolha, acreditam em relações horizontais de poder e que essa é uma luta que ultrapassa os interesses institucionais e pessoais. Destacam, ainda, a importância da solidariedade e de manter a ética pessoal e profissional sempre.

Como linhas de ações prioritárias, estão inseridas a participação de adolescentes e jovens, comunicação, mobilização e articulação, fortalecimento das organizações filiadas e sustentabilidade financeira para desenvolvimento de ações. Já de ações estratégicas globais, a carta lista 10. Dentre essas, estão ações como o trabalho de sensibilização e mobilização da sociedade para a causa da violência sexual contra crianças e adolescentes; monitoramento e incidência nas políticas públicas; levantamento de dados; participação em redes locais e nacionais; incentivo da participação juvenil e articulação com outras organizações de luta da sociedade civil, como movimento feminista e movimento negro, são algumas das atividades que compõem as ações da Rede de Enfrentamento.

Enquanto objetivo principal, presente no seu Regimento Interno, a Rede apresenta o monitoramento, articulação, mobilização e qualificação de ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Isto ocorre de modo a garantir a realização dos mecanismos de defesa.

Nas ações as quais estão interligadas ao objetivo principal, estas se mostram perpassadas nos três eixos do SGD, contando com a formulação de políticas públicas (promoção), e o monitoramento da execução das políticas e ações de prevenção da violência. Declara também que o monitoramento acompanhará as execuções das políticas, bem como ações governamentais, de instituições não-governamentais e dos Conselhos de Direitos. Além disso, a Rede de Enfrentamento prevê a realização de ações para identificar a violência, promover debates e divulgar ideias.

As atividades citadas acima demonstram que a Rede de Enfrentamento desempenha funções que são essenciais para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Ações de sensibilização e mobilização da sociedade são de extrema relevância para chamar a atenção de todos para este problema, e que, assim, possam cooperar para o enfrentamento; assim como o levantamento de dados faz-se necessário para a visualização dos casos, contribuindo para que não haja uma invisibilidade, pois está sendo contabilizado que o problema existe e que precisa de atuações para ser enfrentado.

A Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes é composta tanto por organização governamentais, Poder Legislativo, como também por organizações não governamentais.

Entre as instituições que aprovaram o regimento, que data do ano de 2015, estavam representadas: Instituto José Ricardo; Coletivo Mulher Vida; Centro de Mulheres do Cabo; Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude/Secretaria Executiva de Políticas para a Criança e Juventude (SDSCJ/SEPCJ), o que atualmente corresponde à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD); Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife/SDSDH/PCR-DCA; Casa de Passagem Ana Vasconcelos; Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensões no campo da Política da Criança e do Adolescente (GECRIA-UFPE); SDSCJ/SEPS; Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Ana Vasconcelos; Canal Futura; e Centro Dom Helder Camara de Estudos e Ação Social.

Os membros que participam da Rede deverão assinar um termo de adesão e a Carta de Princípios, e também preencher a ficha de inscrição, conforme exposto no seu Regimento Interno.

Sua estrutura de gestão conta com: Plenária (órgão máximo), Coordenação, Secretaria Executiva (sediada no CEDCA) e Grupos de Trabalho. A Plenária está responsável por reafirmar o posicionamento da Rede em relação à Carta de Princípios e por atividades de eleição da coordenação, deliberação de temas e condutas.

A Rede de Enfrentamento possui uma coordenação colegiada, formada por representantes de 4 instituições, sendo 2 ONGs e 2 governamentais. Dentre as atribuições da coordenação, encontramos a representação política, articulações

internas e externas, facilitação do fluxo de informações, acompanhamento da parte financeira da rede e das atividades dos grupos de trabalhos, administração do plano de ação e coordenação das reuniões.

A Secretaria Executiva, serviço remunerado, é exercida por um profissional membro selecionado pela Coordenação da Rede. Conta com as atribuições de constante atualização dos membros da Rede, articulação interna, sistema de informações e assessoria à Coordenação. Sobre seu funcionamento, tem-se a realização de reuniões mensais e quando necessário também reuniões extraordinárias.

Já os Grupos de Trabalho possuem temáticas próprias. São formados pela Plenária e membros designados pelas instituições membros da Rede, podendo ser de caráter permanente ou provisório.

A Rede de Enfrentamento possui dois canais de comunicação virtual: Facebook e Instagram. Na página do Facebook conta com 2,1 mil seguidores e 1,9 mil curtidas. Esse perfil foi criado em 2015 e não possui uma apresentação explicando o que é a organização, quem a compõe, entre outras informações básicas. O que há na página são postagens sobre a atuação da Rede, como campanhas, lives, entre outras atividades desenvolvidas. O perfil no Instagram tem 2.616 seguidores e em sua biografia é informado que se trata da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, além de conter o nome da página no Facebook, o e-mail e um link para um formulário de atualização e inscrição na Rede.

As ações vinculadas nas suas redes sociais expressam a capacidade de articulação da Rede de Enfrentamento, a qual aparece, por muitas vezes, em conjunto com outras instituições e fóruns a compõem, como o Fepetipe. Em um mundo globalizado e conectado, as redes sociais são uma importante ferramenta de visibilidade ao trabalho desta dentro do estado de Pernambuco, bem como de comunicação sobre matérias e notícias acerca de violência sexual.

O 18 de Maio recebe grande destaque nas publicações. Desde a criação específica do perfil na rede social (Facebook - 2015; Instagram - 2018), a Rede de Enfrentamento se dedica a divulgar o processo de preparação das campanhas anuais, bem como os seminários para discussão desses temas. O dia 18 de Maio<sup>5</sup> é o mais importante dia de manifestações contra a violência sexual contra crianças e

---

<sup>5</sup> Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

adolescentes, e culmina como principal atividade nestas redes sociais. No ano de 2023, com o tema “Oxente, Pernambuco! Faça bonito contra o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes”, seus registros incluíram uma audiência na Assembleia Legislativa de Pernambuco e seguinte caminhada até o Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo estadual, com o objetivo de entregar uma carta, destinada à governadora Raquel Lyra.

A carta continha apontamentos a fim de garantir os direitos das crianças e adolescentes no estado. A Rede de Enfrentamento registra, na legenda da postagem, que as proposições foram aceitas e que representantes do governo afirmaram que a construção do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual foi dada como prioridade pelo governo.

Assim, nota-se que a composição mista da Rede aparece em diversos momentos, com suas ações realizadas também por setores e membros do governo. Mas, como pontuado na publicação da campanha de 2023, seu trabalho de pressão junto ao poder público continua, mostrando seu objetivo de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como sua articulação nos meios de comunicação na Internet.

#### **4.2 AÇÕES DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SUA RELAÇÃO COM O EIXO DO CONTROLE SOCIAL DO SGD**

De acordo com o que foi apresentado no subtópico “O Sistema de Garantia de Direitos e o eixo do controle social”, existem elementos responsáveis por caracterizar uma instituição ou articulações como fóruns e redes como sendo atuantes no eixo do controle social. Em nosso estudo, elegemos alguns desses elementos como sendo os principais para caracterizar uma articulação de instituições na sua relação com o eixo do controle social. São elas: a) sua composição ser formada apenas por organizações da sociedade civil, b) desenvolver ações de pressão junto ao poder público, c) desenvolver ação de fiscalização (monitoramento) de políticas públicas, e d) a sua capacidade de articulação. Entendemos que tais elementos são importantes fatores que irão situar uma articulação em sua atuação de controle social.

O controle social ganha força a partir do que foi preconizado na Constituição

Federal, no reconhecimento de que todo o poder emana do povo e deve ser exercido diretamente pelo povo (Brasil, 1988). Ele vem de uma relação com movimentos sociais, pressões e manifestações de grupos interessados em enfrentar algumas das expressões da questão social.

A conceituação de controle social defendida, conforme consta no texto de García, declara que a ação de controle social é feita de forma exclusiva pela sociedade civil (García, 1999), que participa monitorando a ação governamental. A autora destaca também que este eixo é o que contém menor engajamento. Neste ponto, abre-se uma reflexão: o que verdadeiramente implica a participação governamental nos espaços considerados de controle social?

O controle social é possível, de forma institucionalizada, dentro de governos democráticos. É formado também por articulações, que agem, controlam e fazem “funcionar este sistema” (García, 1999, p.262). Assim, o controle social se coloca enquanto um instrumento de visibilidade e reivindicação política. Incide através de uma análise do papel do Estado, alguma problemática social a qual quer se abordar, avaliar, monitorar e fazer pressão, com proposta de uma “mudança estrutural através da modificação de prioridades políticas e econômicas” (García, 1999, p. 260).

Ou seja, não se trata somente de uma avaliação das ações do governo por parte de grupos de “fora”, sem relação governamental entre seus membros, por exemplo. Trata-se, no entanto, de um movimento político, com posicionamento e intencionalidade, que parte do entendimento de que o Estado não consegue (ou não intenciona) resolver todas as problemáticas sociais. A compreensão de que as “demandas da população só serão eficazmente atendidas pelo Estado se essa população tiver a possibilidade de participar da elaboração das políticas públicas e puder fiscalizar a sua execução” (Mendonça, 1999, p. 282) exprime a importância do controle social dentro da dinâmica estatal atual.

Nesse caso, sobre a possibilidade de parcerias da sociedade civil com o Estado, García destaca que o importante é a identidade do grupo, o modo e o objetivo pelo qual aquela ação está sendo realizada. Ela reitera a necessidade de afirmação de uma identidade que é essencial pois ditará os objetivos a serem formulados e executados para a realização da ação. A parceria não implica

assumir a mesma natureza estatal, pois “temos que ter força para transformar este Estado, provocá-lo para que ele faça uma inversão de prioridades, aplique onde tem que aplicar, promova o que tem que promover, com a nossa participação” (García, 1999, p. 266).

As instituições do eixo do controle social estão igualmente articuladas com os outros dois eixos do SGD: promoção e defesa. García destaca particularmente como elas são a “retaguarda dos conselhos deliberativos” (199, p. 263) ao fornecer propostas aos membros dos conselhos, e avaliando a participação dos representantes destes conselhos, de modo que cumpram com o papel de formulação de políticas.

García aponta ainda que o eixo do controle social funciona para “fazer pressão, impactar a opinião pública” (García, 1999, p. 264). As suas instituições trabalham de modo estratégico, e no eixo do controle social irão planejar sua atuação. O eixo “prepara e legitima a intervenção direta sobre a ação governamental e não-governamental, a partir do eixo da promoção e do eixo da defesa” (García, 1999, p. 264).

Na constatação de que o Estado não consegue atender a todas as demandas da população (García, 1999), essa participação da sociedade civil permite que haja intervenção nas políticas públicas, em um movimento articulado. Assim, a descentralização se apresenta enquanto um elemento importante no objetivo de atender estas demandas (García, 1999, p. 270). Apesar do avanço legal e constitucional, outros fatores tendem a enfraquecer o processo de participação política da sociedade civil. É preciso ultrapassar esses fatores visando garantir o completo funcionamento do eixo do controle social, não somente para atuar aonde o Estado não chega ou falha, mas para propor a construção de novas diretrizes de atuação estatais.

Nosso estudo parte da experiência da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco e as ações desenvolvidas no período de 2020 a 2022, para analisar justamente se seu perfil está no campo das articulações do eixo do controle social. De acordo com seu Regimento Interno, sua **composição** é mista, contando com instituições membro do campo da sociedade civil e instituições governamentais. Esta composição mista também está

presente na instância de coordenação, sendo formada por membros da sociedade civil (2) e membros governamentais (2). É papel da coordenação representar oficialmente a Rede de Enfrentamento, bem como definir e monitorar as atividades desta.

Em uma sociedade marcada por disputas, partindo da compreensão de que a violência é um fenômeno complexo, a atuação da Rede de Enfrentamento precisa ser fomentada de ações que pressionem o poder público, que por vezes ignora a pauta da violência no seu plano de governo.

Nas metas após seu último planejamento trienal (2020-2022), todas as ações envolviam a própria organização, mesmo aquelas que tratavam de avaliação de política pública e controle social. No Planejamento Estratégico Trienal, feito de janeiro de 2020 a dezembro de 2022, há 7 eixos: articulação e mobilização; protagonismo juvenil; comunicação; gestão administrativa e mobilização de recursos; qualificação e fundamentação para ação em rede; Plano Estadual e municipais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; monitoramento, avaliação e planejamento da Rede de Enfrentamento. Cada eixo do planejamento conta com um quadro operacional contendo as seguintes informações: objetivo, meta, indicadores, resultados, ações, prazos e responsáveis.

No momento, será destacado o eixo que trata do Plano Estadual de Pernambuco e Municipais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, pois em nossa compreensão é o eixo que mais evidencia o elemento de ***ação de pressão junto ao poder público***. Este eixo possui dois objetivos. O primeiro fala sobre a incidência política no processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano. Para tal, contou com 4 metas. Uma dessas metas foi a realização de um encontro interno para avaliar o último Plano Estadual e, assim, elencar elementos para o novo Plano, sendo o resultado esperado um documento com as proposições feitas para influenciar o processo de construção do novo plano estadual. A ação seria o próprio encontro interno e o prazo definido foi fevereiro de 2021. A avaliação do Plano pela Rede de Enfrentamento foi realizada em quatro oficinas que aconteceram em 2022.

A segunda meta foi participar dos encontros para elaboração do novo

Plano, apontando o próprio Plano construído como resultado. Para isso, a ação definida foi de implementação da dinâmica de acompanhar os encaminhamentos do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA sobre o processo de elaboração. O prazo dessa meta foi condicionado aos prazos definidos pelo CEDCA. Já a terceira e quarta meta falam sobre a participação nas reuniões de monitoramento e avaliação do Plano Estadual. O resultado esperado foi ter um Plano monitorado e avaliado, com as ações de acompanhamento dos monitoramentos e avaliações. Já os prazos para tais metas ficaram para serem definidos a partir dos prazos de execução do novo Plano Estadual. Para se ter uma ideia das dificuldades da implementação de um planejamento, até o momento da escrita final desta monografia, março de 2024, o novo Plano ainda não foi aprovado, mesmo a comissão de elaboração tendo sido criada pelo CEDCA em dezembro de 2022.

O segundo objetivo do eixo do Plano fala sobre a estimulação para criação ou revisão dos Planos de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes nos municípios de Pernambuco. Esse objetivo contou com apenas uma meta, que foi estimular a criação ou atualização de planos municipais e o resultado esperado foi exatamente que houvesse planos municipais de enfrentamento criados ou atualizados. As ações para esse objetivo consistiram em incidência política com o CEDCA e com os municípios para que a meta fosse alcançada. O prazo definido foram os anos de 2021 e 2022.

Outro importante componente de ação das organizações que realizam o controle social é **o monitoramento e avaliação de políticas públicas**. Este movimento permite apontamentos acerca da atuação do Estado frente à construção e implementação das políticas, e se coloca como um espaço em que as organizações conseguem exercer o seu papel de controle social, mantendo como objetivo central o cumprimento das legislações.

Conforme apontado no capítulo anterior, o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Pernambuco é um importante instrumento de construção de política pública, bem como de exprimir a realidade da violência sexual no estado.

A Rede de Enfrentamento realizou um processo de avaliação desse Plano

Estadual no ano de 2022. No documento da sistematização desse processo de avaliação constam também apontamentos para a construção de um novo Plano. No processo de avaliação foram organizados grupos de trabalho por cada eixo do Plano: análise da situação, atendimento integral, defesa e responsabilização, formação e qualificação, prevenção, protagonismo juvenil, monitoramento, avaliação e orçamento (único eixo não avaliado por falta de informações sobre o aporte financeiro para execução das ações do Plano de 2008).

Enquanto dificuldades, a organização apontou o fato do Plano não ter sido priorizado na pauta do governo. Um “descompromisso estatal” (Rede de Enfrentamento, 2022), visualizado na falta de um encaminhamento para garantia de orçamento estatal e na ausência de execução de ações por parte das Secretarias Estaduais responsáveis pelas ações previstas no Plano, o que compromete a implementação deste. A falta de divulgação do Plano, bem como de monitoramento e a situação dos municípios do interior do estado também são apontados enquanto fatores adversos.

A partir da avaliação realizada foram tomadas algumas posições defendidas pela Rede de Enfrentamento para o novo Plano, sendo a principal delas a diminuição do tempo de vigência. Anteriormente com validade de 10 anos, dificultados no processo de avaliação, foi proposto que o novo Plano tenha 4 anos de execução. Soma-se a isso todas as problemáticas anteriormente elencadas. O processo de avaliação é essencial ao permitir mostrar um “não-engessamento” da questão, e quando permite a sugestão de novas proposições através da avaliação do que não funcionou no passado, como também uma análise dos motivos pelos quais aquela estratégia não funcionou (a qual consta no documento de avaliação).

Além disso, a Rede de Enfrentamento passa a defender para a construção do novo Plano Estadual, um processo de avaliação constante (anual), a qual foi impossibilitada no Plano anterior, de responsabilidade de uma equipe técnica (com preferência de vinculação à Secretaria Estadual Executiva de Criança e Juventude). O novo fluxo de avaliação conta com ampla divulgação social após sua finalização.

O documento de avaliação do Plano também traz proposições para o

processo de monitoramento e avaliação do novo Plano. Interessante observar que trazem as duas distinções abordadas neste trabalho acerca do controle e controle social neste tópico da avaliação anual. Ficam responsáveis pelo controle (interno) o CEDCA e CEAS, que poderão sugerir novas diretrizes ao Plano a partir deste monitoramento das suas ações. O controle social fica sob a responsabilidade da Rede de Enfrentamento, que, após ter contato com o documento de monitoramento, irá sugerir alterações e elevar provocações à Reunião Anual Conjunta, a qual reúne os atores sociais que tiveram contato com o Relatório Anual de Monitoramento e farão sistematizações. Conta também com um seminário, a ser organizado a cada 2 anos, pelo CEDCA e CEAS, como parte do desenvolvimento da avaliação.

Retomando o Planejamento Trienal, destaca-se o eixo de articulação e mobilização, que traz o elemento de **capacidade de articulação** que a Rede possui. Este eixo tem como objetivo: “fortalecer e ampliar a articulação da Rede de Enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente a partir da integração das instituições e sociedade em geral” (Rede de Enfrentamento, 2020). As primeiras metas desse eixo dizem respeito a sensibilização de organizações da sociedade civil e governamentais para o controle social e para a criação de políticas que tratem da prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, além de convocar as organizações que trabalham com essa temática para participar dos plenos. Como resultado esperado está a interlocução entre as organizações da sociedade civil e governamentais para criar estratégias de prevenção e enfrentamento. Já as ações para alcançar tal resultado foram definidas duas: processo de regionalização da atuação em rede e entrar em contato com as organizações para solicitar participação nos plenos. O prazo dessa meta foi de fevereiro a dezembro dos anos de 2020 a 2022.

A terceira meta desse eixo consiste em realizar campanha anual para o enfrentamento à violência sexual. O resultado esperado foi o de sensibilização da sociedade civil em geral. As ações definidas foram de realizações de campanhas ao longo do ano, com destaque para datas importantes, como o 18 de maio (abuso e exploração sexual), 12 de junho (erradicação do trabalho Infantil), 23 de setembro (enfrentamento à exploração e tráfico) e 19 de novembro (enfrentamento

ao abuso). Como exemplo de atividades de campanha, o planejamento traz a realização de seminários, coletiva de imprensa, caminhada e momento cultural. O prazo para essa meta foi o mês de outubro dos anos de 2019 a 2022.

As duas últimas metas desse eixo foram a presença de 100% dos membros da Rede de Enfrentamento nos eventos planejados pelos espaços de articulação política e, também, fazer articulação com outras redes, fóruns, entre outros espaços de luta, para o fortalecimento de ações de prevenção e enfrentamento a violência sexual. Os resultados esperados foram uma rede articulada e aumentar a capacidade de incidência na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, assim como no enfrentamento à violência sexual. As ações foram a participação nos plenos e a representação desta nos espaços de articulação. O prazo foi de três anos do planejamento.

As ações foram analisadas a partir de suas publicações nas redes sociais. A partir das postagens, identificamos que a Rede de Enfrentamento está sempre se articulando com outros movimentos sociais, coletivos, fóruns, organizações públicas e outras instituições, realizando atividades que englobam a participação de outras forças políticas em suas ações.

Sendo assim, fica nítida a mobilização feita para realizar tais ações, conseguindo se articular com órgãos dos eixos de promoção e defesa do SGD, e, dessa forma, desenvolver uma atividade integrada, ressaltando que “o Sistema só funciona se houver articulação entre todos os seus integrantes, respeitada a atuação típica de cada um” (Porto, 1999, p.124).

Nas redes sociais da Rede de Enfrentamento, também é possível observar os elementos de articulação e pressão junto ao poder público. A Rede, durante os anos de pandemia (2020 e 2021), realizou muitas lives e webinários em sua página do Facebook. As lives, em 2020, geralmente traziam a questão da pandemia, tratando, por exemplo, de autoproteção e prevenção de violência sexual, a atuação da rede de proteção em período de quarentena. Nos webinários realizados nesse mesmo ano, a pandemia também apareceu, como foi o caso desse realizado em outubro de 2020, com o tema de “Caminhos para a garantia de direitos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia”.

Em 18 de maio 2021, foi realizado um webinário para cobrar o novo Plano

de Enfrentamento à Violência Sexual, e no dia 26 do mesmo mês, houve uma live sobre a importância do 18 de maio e da participação de adolescentes nas ações. Além disso, ocorreu a articulação com outras instituições para promover atividades, como a roda de diálogo com o Fepetipe sobre a exploração sexual como uma das piores formas de trabalho infantil, realizada em setembro de 2021.

Em 2022, o foco da Rede de Enfrentamento foi para a construção do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e os planos municipais, além da invisibilidade das vítimas de abuso. Houve algumas ações de parceria, para promover roda de diálogos, formação, entre outros. Uma dessas ações foi a roda de diálogo realizada pelo Centro das Mulheres, em parceria também com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, sobre o 18 de maio de 2022.

Realizou-se uma formação do Coletivo Mulher Vida sobre gênero e feminismo, sendo voltado para meninas. Ainda em maio, foi realizado um webinar com o tema da invisibilidade das vítimas de exploração sexual. Em julho, um webinar sobre a importância do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Mais uma vez, a Rede de Enfrentamento vem realizando pressão ao governo estadual, evidenciando a necessidade de um novo Plano e cobrando para que seja desenvolvido imediatamente.

Ainda sobre articulação, destaca-se também as formações realizadas. Uma foi em julho de 2022, sobre tráfico para fins de exploração sexual contra crianças e adolescentes com a Rede de Proteção à Criança e Adolescente do Cabo e Ipojuca, sendo realizada pelo Centro das Mulheres, em parceria com o Coletivo Mulher Vida. Já em outubro de 2022, foi realizada uma formação para os profissionais da Rede de Enfrentamento sobre tráfico de pessoas, um curso sobre a temática realizado pelo The Freedom Fund.

Apesar de no Facebook conter informações como as citadas acima, nota-se a ausência de um site próprio da organização, visto que seria útil, principalmente para apresentá-la para as pessoas que não a conhecem, pois nesses perfis não há uma explicação nítida sobre o que é, seus componentes e seu funcionamento. Entendendo a “memória coletiva como instrumento de resistência e de construção de estratégias de enfrentamento para o contexto atual” (Magalhães, 2007 apud

Castro, 2021, p. 58), ressalta-se a dificuldade de construção da sua memória coletiva, uma vez que as informações não estão sistematizadas em um site que tenha sua história e apresentação.

As ações, a partir da análise de suas publicações nas redes sociais, apontam a realização de atividades voltadas para trabalhos educacionais objetivando discutir a violência e dar visibilidade à temática. Ademais, também é possível perceber a pressão exercida em relação à cobrança para construção do novo Plano Estadual de Enfrentamento. Realizando um trabalho não isolado, demonstra uma grande capacidade de articulação, com outras instituições constantemente aparecendo nas suas ações.

Conforme é possível observar a partir da análise construída acima, a Rede de Enfrentamento não apresenta todos os elementos que caracterizam uma articulação com sendo do eixo do controle social do SGD. Sua composição mista vai de encontro ao elemento de exclusividade da participação da sociedade civil, que reforça, mais do que meramente uma composição, uma estratégia política.

Neste sentido, existem outros elementos que destoam da conceituação de controle social, relacionados também com a participação governamental: a avaliação tardia do Plano, a não realização de diversas ações que nele constavam (em sua maioria pela falta de comprometimento dos membros governamentais), e as ações de pressão junto ao poder público, as quais exprimem a contradição de monitorar, avaliar e cobrar o Governo, que também é parte constituinte da Rede de Enfrentamento.

Outros elementos se mostram mais bem-sucedidos na análise do controle social, tais como as atividades realizadas nos anos de 2020-2022, que articulam e mobilizam não somente a Rede de Enfrentamento, mas também outras instituições e movimentos que trabalham na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, pois são importantes as “articulações entre instituições para que se enfrentem os desafios colocados agora pela própria legislação brasileira” (García, 1999, p.259). Além disso, a presença nas redes sociais visa mobilizar a sociedade civil em geral, buscando a sensibilização e dando visibilidade para a temática.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou se debruçar acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes no estado de Pernambuco, contando também com estudos sobre o enfrentamento desta, a partir das ações desenvolvidas pela Rede de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no estado de Pernambuco e sua relação com o eixo do controle social do Sistema de Garantia de Direitos.

O trabalho precisou levar em consideração o pouco tempo disponível para a pesquisa, que foi de apenas 3 meses. Além disso, foi também imprescindível especificar um objeto de estudo compatível com o tempo de realização da pesquisa,

Sobre a trajetória de direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, pode-se inferir que foi um processo lento, levando em consideração desde as primeiras legislações que discutiam sobre esse segmento, como o Código de Menores em 1927, de caráter conversador, passando pelos marcos legais internacionais, no decorrer da metade dos anos 1900, para, só então na última década do século XX, ter a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. O Estatuto foi um grande avanço na conquista dos direitos das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direito, entretanto, somente a sua criação não garante que esses direitos sejam cumpridos integralmente.

Visando a efetivação do Estatuto, o Sistema de Garantia de Direitos tem sua atuação pelos três eixos (promoção, defesa e controle social), os quais devem estar em articulação para buscar garantir esses direitos. Destacando o eixo do controle social, este possui duas teses em disputa. A primeira é definida pela Resolução nº 113/2006 do CONANDA, que traz dois grupos de controle: um sendo institucional interno, que é composto por organizações governamentais e sociedade civil, e o um externo, controle social, que é feito apenas pela sociedade civil. A segunda definição é defendida por organizações da sociedade civil atuantes na defesa dos direitos desse segmento, elas defendem que este eixo deve ser composto apenas pela sociedade civil. Nesse sentido, ressaltamos que a definição que defendemos é a trazida pelo justamente a última, compreendendo que a perspectiva do controle, sendo social, é do campo das instituições e articulações exclusivamente da sociedade civil, pois o controle das políticas públicas deve ser feito pela sociedade civil.

Por mais que haja estudos sobre o conceito de violência, seus tipos e impactos, trata-se de um tema ainda longe de ser esgotado. Mesmo com a conquista de direitos, a formulação de legislações que contribuem para a proteção, planos nacionais, estaduais e municipais, entre outras ações de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, os dados do país e do estado de Pernambuco evidenciam como o Estado ainda falha em proteger esse grupo, que, por leis, é tão protegido.

Encontra-se, então, um impasse entre o ordenamento jurídico estabelecido e a realidade concreta, expressa através dos dados acessados, os quais não revelam todas as nuances da violência, pois existem as subnotificações, no entanto apontam para a gravidade do problema.

Todas essas discussões foram de extrema importância para compreender e analisar a Rede de Enfrentamento, pois é justo a realidade da violência sexual contra crianças e adolescentes que ela se propõe a enfrentar. Para tanto, dispões de uma estrutura interna, com componentes, documentos que a regem suas ações e seu papel na sociedade. A partir disso, analisamos a Rede de Enfrentamento na perspectiva do controle social, visando, conjuntamente com as características que compõem o eixo do controle social, explorar sua definição e papel dentro do SGD.

As suas informações não estão dispostas de maneira pública, ou através de algum site. O acesso às redes sociais da Rede de Enfrentamento permitiu-nos observar seu dia a dia, mas enquanto materiais “internos”, de caracterização da organização enquanto controle social, não estão disponíveis facilmente para acesso. Ademais, foi possível notar uma ausência de materiais acadêmicos, como trabalhos de conclusão de curso (TCC), artigos científicos, dissertações e teses que tratassem sobre este objeto de estudo.

Entendemos que, para além da divulgação das ações da Rede de Enfrentamento, a divulgação sobre a sua definição e as instituições que a formam é também um trabalho de visibilidade da violência sexual. Utilizando ações de caráter informativo é possível também tratar da violência, principalmente para a sociedade civil, no que se refere a uma maior articulação e aderência à temática. Reforçamos a importância da criação de um site, para que a Rede de Enfrentamento possa contar sobre si mesma e deixar registrada sua memória coletiva, tanto para novos membros, visto a alta rotatividade dos participantes, quanto para a sociedade civil em geral conhecer e participar das ações.

Em relação aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em Pernambuco, encontramos dificuldade de acesso à informações relacionadas aos dados. Pesquisas feitas na internet não resultaram em respostas satisfatórias para a investigação em questão, pois os dados estavam sendo exibidos de forma fragmentada, sem uma padronização na quantificação destes. Cada site que noticiava sobre os dados, possuía diferentes parâmetros, gerando uma disparidade na posterior análise realizada pela pesquisa. A pesquisa mais completa que encontramos acerca dos dados foi coordenada pela professora Dra. Valéria Mendonça, a qual realiza uma melhor sistematização dos dados, com suas fontes. Para a nossa pesquisa, esta fonte foi essencial por conseguir demonstrar a incidência da violência no estado de Pernambuco.

É válido destacar que a pesquisa pode ter levantado questionamentos que podem ser objeto de estudo de pesquisas maiores, como uma dissertação de mestrado, posto que, a discussão levantada nesta pesquisa, não se esgota nela. Urge, então, a necessidade de uma maior atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para que este seja cumprido com excelência, ampliando sua discussão também para a realização de pesquisas, a partir da responsabilização do Estado e da sociedade, com o objetivo de que as situações de violência sexual sejam evitadas a todo custo.

Enquanto temáticas que ainda precisam ser aprofundadas e discutidas, sugere-se que sejam realizadas pesquisas que analisem e debatam as ações da Rede de Enfrentamento ao longo dos anos, principalmente a partir da sua presença nas redes sociais. Ademais, também é interessante uma pesquisa acerca das instituições que a formam, bem como seus membros, para delimitar e analisar seu papel interno na organização.

Colocada sob a perspectiva do controle social, a partir dos 4 elementos escolhidos para a análise, observamos que a Rede de Enfrentamento não se encontra em conformidade com todos eles. Os impasses enfrentados por esta, pela sua composição também ter representação governamental, interferem nas suas ações quando se trata da pressão do poder público (que se faz presente nela), bem como da avaliação e monitoramento de políticas construídas por setores do governo que a formam.

Apesar disso, a Rede de Enfrentamento possui um papel de suma importância no que se refere a temática da violência sexual contra crianças e

adolescentes. Isso se exprime na realização de ações, como a Campanha do 18 de maio, na sua articulação entre as organizações membros da Rede de Enfrentamento e no movimento de pressão para construção do novo Plano. Portanto, não se enquadrar nos elementos citados não a desqualifica, nem tampouco limita a sua capacidade de atuação frente a esta problemática social. A análise procurou somente examiná-la na categoria de organização que realiza o controle social de acordo com o SGD, conforme consta como declaração de sua natureza.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Declaração de Genebra**, 26 de setembro de 1924. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. O controle social e os conselhos setoriais. In: **CABRAL, Edson Araújo (org.). Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social**, p. 281-295, 1999.

\_\_\_\_\_. A participação social nos espaços institucionais. In: **CABRAL, Edson Araújo (org.). Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social**, p. 269-280, 1999.

\_\_\_\_\_. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República: Brasília — DF, 13 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) . Acesso em: 9 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. O protagonismo da sociedade civil. In: **CABRAL, Edson Araújo (org.). Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral.** Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, p. 257-267, 1999.

\_\_\_\_\_. Violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes. In: CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. A metodologia do Projeto de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do CENDHEC. Recife: CENDHEC, 2011. ISBN 978-85-89162- 04-3.

\_\_\_\_\_. A questão social. **Ci. & Trop.**, Recife, v. 17, n. 2, p. 189-202, jul/dez., 1989.

\_\_\_\_\_. O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais. **SER social**, v. 15, n. 33, p. 326-342, 2013.

ALMEIDA, Rosangela Oliveira Gonzaga de. O debate da violência contra crianças e adolescentes pelo Serviço Social. **Temporalis**, Brasília - DF, ano 11, n. 21, p. 147-176, jan./jun. 2011.

AMIN, Andréa Rodrigues. **Evolução histórica do direito da criança e do adolescente.** In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. 4. Ed. Rio de Janeiro: Lumens Iuris, 2010.

ANJOS, L.; REBOUÇAS, G. M. **Da concepção do “Menor” ao surgimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos: Uma compreensão histórica.** In: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, 23., João Pessoa, 2014. Anais... João Pessoa: CONPEDI, 2014. p. 192-211. Disponível em:

<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=fec16d1d594dae3d>. Acesso em 02 nov. 2023.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N de A. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n.109, p.179-199, jan/mar. 2012.

BOCCATO, Vera Regina Casari. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo**, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, [2019].

BRASIL. Decreto nº 17.943-A/1927, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores, as quais ficam constituindo o Código de Menores**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html> . Acesso em: 14. nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.010/2014, de 26 de junho de 2014. **Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante [...]**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm). Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.431/2017, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.344/2022, de 24 de maio de 2022. **Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente [...].** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14344-24-maio-2022-792692-publicacaooriginal-165336-pl.html>. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 6697/1979, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>, Acesso em: 14 nov. 2023.

BRITO, Ana Maria M. et al. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, p. 143-149, 2005.

BRONZONI, Stephanie Sampaio. **A lei menino Bernardo e a naturalização da violência doméstica contra crianças em Mariana/MG : um tapinha não dói?** 2017. 71 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2017.

CAMPOS, E.B. **Assistência Social: do descontrole ao controle social.** Revista Serviço Social e Sociedade. nº88, ano XXVI, nov. 2006, p. 101-121

CASTRO, Antonia Ozana Silva Luna de. **Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e seus principais desafios no controle social.** 2021. Trabalho de conclusão de curso (Curso de Especialização em Direitos da

Criança e do Adolescente) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2021.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. 13° ed. São Paulo: Ed. Ática, 2008.

CHILDHOOD. **O que é o Sistema de Garantias?**. Brasil, 7 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/o-que-e-o-sistema-de-garantias/#:~:text=Eixo%20de%20Controle%20Social%3A%20assegura,para%20garantir%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20integral>. Acesso em: 29 nov. 2023.

CHILDHOOD. **Educação sem violência: conheça a Lei Menino Bernardo**. Brasil, 23 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/educacao-sem-violencia-conheca-a-lei-menino-bernardo/>. Acesso em: 13 dez. 2023.

Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 243/2021, de 28 de outubro de 2021. **Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n-243-2021.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Conanda). **Resolução 113, de 19 de abril de 2006**: dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402> . Acesso em 29 nov. 2023.

ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. **A metodologia do Projeto de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do CENDHEC**. Recife: CENDHEC, 2011. ISBN 978-85-89162- 04-3.

Faleiros, V. P. (1998). A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. In M. F. P. Leal & M. A. César (Orgs.), **Indicadores de violência intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (pp. 9-28)**. Brasília: CECRIA.

FARAJ, Suane Pastorija; SIQUEIRA, Aline Cardoso. O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS. **Barbarói**, v. 37, n. 2, p. 67-87, 2012.

FIOCRUZ. **Intersetorialidade**. Portal Determinantes Sociais da Saúde (DSS) – FIOCRUZ, 04 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://dssbr.ensp.fiocruz.br/glossary/intersetorialidade/>. Acesso em: 15 jan 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 9 dez. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2023.

GARCIA, Margarita Bosch. **O protagonismo da sociedade civil**. In: CABRAL, Edson Araújo (org.). Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, p. 257 - 267, 1999.

GARCIA, Margarita Bosch. **Um sistema de garantia de direitos - fundamentação (A)**. In: CABRAL, Edson Araújo (org.). Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, p. 93 - 110, 1999.

GARCÍA, Margarita Bosch. Um sistema de garantia de direitos–fundamentação (A). In: CABRAL, Edson Araújo (org.). **Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, p. 93-110, 1999.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**, v. 35, p. 20-29, 1995.

HILLANI, Allan M. **Na urgência da catástrofe: violência e capitalismo**. Gramma, 2018.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 3. ed. São Paulo, Cortez, 2000.

IANNI, Octavio. A violência na sociedade contemporânea. **Estudos de sociologia**, v. 7, n. 12, 2002.

MACHADO, Lourdes A. **Construindo a intersetorialidade**. In: Conferência Estadual de Saúde Mental. 2010, Santa Catarina. Disponível em:

<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/informacoes-gerais-documentos/conferencias-e-encontros/conferencia-estadual-de-saude-mental/textos/3153-construindo-a-intersetorialidade/file>. Acesso em: 15 jan 2024.

MEDEIROS, Emmanuelle de Souza. **Serviço Social e educação infantil: contribuições das ações extensionistas ao enfrentamento das violências contra crianças. 2022.** Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Serviço Social ) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.

MENDONÇA, V; MELO, D.C.S; NASCIMENTO, F.S; CLEMENTE, F.S. **Pesquisa sobre o Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil.** UFPE, Recife, março de 2023.

Mendonça, Valéria Nepomuceno Teles de. **A participação social nos espaços institucionais.** In: CABRAL, Edson Araújo (org.). Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, p. 269 - 280, 1999.

MENDONÇA, Valeria Nepomuceno Teles de. **A Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e as Estratégias de Enfrentamento.** In: SILVA, Fernando e GUIMARÃES, Beatriz. Nas Trilhas da Proteção Integral. 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recife: Instituto Pró-Cidadania, 2015.

Mendonça, Valéria Nepomuceno Teles de. **O controle social e os conselhos setoriais.** In: CABRAL, Edson Araújo (org.). Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, p. 281 - 295, 1999.

MENDONÇA, Valeria Nepomuceno Teles de. O mau trato infantil e o estatuto da criança e do adolescente: os caminhos da prevenção, da proteção e da responsabilização. In: **SILVA, Lygia Maria Pereira da (org.). Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes.** 2º ed. Recife: EDUPE, 2008.

MENEZES, Suzaneide Ferreira da Silva; OLIVEIRA, Fabrícia Ariadina Medeiros de. **Notificações de Violência contra Crianças e Adolescentes: uma expressão da**

**questão social na Vara da Infância e da Juventude de Mossoró - RN.** In: VII Jornada Internacional de Políticas Públicas, 7., 2015, São Luís. Anais - JOINPP 2015. São Luís, 2015. Tema: Para Além da Crise Global: experiências e antecipações concretas.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista brasileira de saúde materno infantil**, v. 1, p. 91-102, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista brasileira de saúde materno infantil**, v. 1, p. 91-102, 2001.

MONCORVO FILHO, Arthur. **Histórico da proteção à infância no Brasil, 1500-1922.** 2a ed. Rio de Janeiro: Empresa Gráfica Editora, 1926.

MOTTI, Antônio José Ângelo; SANTOS, Joseleno. Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades. **Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiro–PAIR.** Brasília: UFMS/PROAES, 2011.

NEVES, Marília Nogueira. Rede de enfrentamento social: uma ação possível? **Revista da Católica**, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 147-165, 2009. Disponível em: [https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/solucao\\_em\\_rede/rede\\_de\\_atendimento\\_-\\_acao\\_possivel.pdf](https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/solucao_em_rede/rede_de_atendimento_-_acao_possivel.pdf). Acesso em: 15 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regra de Beijing**. Alto Comissário das Nações Unidas de Direitos Humanos. Disponível em: <https://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Regras-M%C3%ADnimas-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Administra%C3%A7%C3%A3o-daJusti%C3%A7a-da-Inf%C3%A2ncia-e-da-Juventude-Regra-de-Beijing.pdf>. Acesso em: 13. nov. 2023.

PEDROSA, Aparecida; GOMES, Flávia; AMAZONAS, Gabriela et al. **A família esperta: como reconhecer os sinais de violência sexual em crianças e adolescentes**. Recife: Cendhec, 2007. 47 p. (Coleção Cadernos Cendhec; vol. 13).

PEDROSA, Aparecida; GOMES, Flávia; AMAZONAS, Gabriela et al. **A família esperta: como reconhecer os sinais de violência sexual em crianças e adolescentes**. Recife: Cendhec, 2007. 43 p (Coleção Cadernos Cendhec; vol. 13).

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de pesquisa**, v. 40, p. 649-673, 2010.

PIMENTEL E SILVA, Christiane. O método em Marx: a determinação ontológica da realidade social. **Serviço Social & Sociedade**, p. 34-51, 2019.

PINTO, Renatto Marcello de Araújo. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o**

PORTO, Paulo César Maia. **Um sistema de garantia de direitos - interrelações (B)**. In: CABRAL, Edson Araújo (org.). Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, p. 111-125, 1999.

REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM PERNAMBUCO. **Regimento interno**. Recife, 08 de julho de 2015.

REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM PERNAMBUCO. **Carta de Princípios**. Recife, 2015.

REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM PERNAMBUCO. **Planejamento Estratégico Trienal da Rede de Enfrentamento PE (Janeiro 2020 a Dezembro 2022)**. Recife, 2019.

REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM PERNAMBUCO. **Pernambuco, janeiro de 2020 a dezembro de 2022**. Facebook: Rede de Enfrentamento em Pernambuco. Disponível em: [https://www.facebook.com/RededeEnfrentamentoemPernambuco/?locale=pt\\_BR](https://www.facebook.com/RededeEnfrentamentoemPernambuco/?locale=pt_BR). Acesso em: 10 jan. 2024.

RIBEIRO, Karla. **Afinal, onde mora o perigo?**. In: CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 2a ed. rev. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. Guia escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. **Brasília: Ministério da Educação**, 2004.

SCHMIDT, Denise Pascal. **Violência como expressão da questão social: suas manifestações e seu enfrentamento no espaço escolar**. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria - RS, 2007.

Silva, Chris Giselle Pegas Pereira da. **Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”**. 2011. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14406/14406.PDF>. Acesso em: 14 nov. 2023.

**Sistema de Garantia de Direitos.** In: A metodologia do Projeto da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Recife: CENDHEC, 2012.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; FERREIRA, Maria D'Alva Macedo; CANUTO, Maria do Socorro Almeida de Moraes. **VIOÊNCIA E A QUESTÃO SOCIAL.** In: I JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA e I MOSTRA DE PESQUISA DA PÓS-GRADUAÇÃO DA NOVAFAPI, 2006, Teresina-PI. ANAIS DA I JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA e I MOSTRA DE PESQUISA DA PÓS-GRADUAÇÃO DA NOVAFAPI. Teresina-PI, 2006.

SOUZA, R.º Participação e controle social. In: SALES, M.A; MATOS, M.C; LEAL, M.C. (Orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão em debate.** 2. ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2006, p.167-188.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Convenção Americana sobre os Direitos Humanos: : anotada com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.** 2ª edição. Brasília, 2022. Disponível em:

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/STF\\_ConvencaoAmericanaSobreDireitosHumanos\\_SegundaEdicao.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/STF_ConvencaoAmericanaSobreDireitosHumanos_SegundaEdicao.pdf). Acesso em: 13 nov. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence.** Geneva: WHO; 2006.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **World report on violence and health.** Geneva: WHO; 2002.

ZANELLA, Maria Nilvane; BARROS LARA, Angela Mara De. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais: o nascimento da justiça juvenil. **Revista Angelus Novus**, p. 105-128, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/123947/120180>. Acesso em: 01 de nov. de 2023.

ZANELLA, Maria Nilvane; DE BARROS LARA, Angela Mara. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais: o nascimento da justiça juvenil. **Revista Angelus Novus**, p. 105-128, 2015.